



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL**CRENCIAMENTO Nº. 002/2024****EDITAL****1. INTRODUÇÃO**

1.1 O Município de Miguel Pereira torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia **17 de março de 2025, às 10:00 horas até o dia 17 de março de 2026 às 10:00 horas**, a Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto P n.º 0181 de 16 de fevereiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, com sede à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375, Centro, nesta Cidade, receberá os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO N.º 002/2024**, em decorrência da autorização do gestor das despesas no **PROCESSO PMMP n.º 3631/2024**, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, observando-se o disposto nas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 7.034 de 23/01/2024, Lei Complementar n.º 413 e 414 de 19 de março de 2024 e as disposições previstas no presente EDITAL e seus anexos que são partes integrantes do presente.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os leiloeiros, devendo ser publicadas nos mesmos meios de comunicações que foram publicados o presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data inicial do Credenciamento, no seguinte endereço: Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375, de 12h00min até 17h00min, por meio do telefone (24) 99909-3289 ou pelo e-mail **licitacao.pmmp@gmail.com**

1.3.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

1.4 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, por escrito, no endereço indicado no **item 1.3**.

1.4.1 Caberá ao Agente de Contratação responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais leiloeiros antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no **item 1.2** deste Edital.

1.5 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **<https://comprasbr.com.br/> e www.pmmp.rj.gov.br.**

1.6 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO V do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no ComprasBR e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão a última.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Credenciamento é para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO DESENVOLVIMENTO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS**, conforme as especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I**.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1 A vigência do Termo de Credenciamento objeto deste Edital será de até 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação do extrato do Termo no Diário Oficial, podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 A vigência deste credenciamento é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do edital conforme item 1.1 deste Edital.

3.1.1 Na hipótese da rescisão antecipada por advento superveniente de Concessão dos serviços objeto deste Credenciamento, o Poder Concedente lavrará ato administrativo próprio de rescisão e comunicará, com antecedência designada – e não inferior a trinta dias -, a rescisão unilateral dos Termos de Credenciamento celebrados, promovendo, em seguida, a devolução proporcional dos valores eventualmente correspondentes à outorga paga pelo tempo restante do período de 5 (cinco) anos não explorado pelo Credenciado.

3.1.2 A hipótese de rescisão antecipada prevista em razão de possível Concessão futura do objeto ensejará para o Credenciado apenas o direito à restituição proporcional do valor da taxa de outorga quitada pelo eventual tempo restante do período máximo de credenciamento (cinco anos), devidamente reajustada pelo IPCA, não gerando qualquer expectativa de outras indenizações ou compensações, sequer por alegadas perdas e danos, que ficam desde logo e expressamente renunciadas por todo e qualquer Interessado.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A Contratação não gerará ônus para a administração pública municipal.

4.2 As receitas advindas da prestação dos serviços objeto do presente Edital possuirão a seguinte dotação orçamentária:

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS NATUREZA DA RECEITA – OUTRAS RECEITAS

4.3 A Outorga Fixa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, garantindo à Credenciada licença para operação por 5 (cinco) anos, desde que mantida sua condição de habilitação. A outorga tem vencimento vincendo. Cessada a operação, independente da natureza da interrupção, encerra-se a outorga e seu pagamento, sem qualquer direito a restituição dos valores já pagos.

4.3.1 Na hipótese de vedação legislativa ou judicial à continuidade do serviço prestado pela Credenciada, o Município de Miguel Pereira restituirá o valor proporcional ao tempo não gozado, em 24 parcelas iguais e mensais, vencendo a primeira no décimo dia útil do terceiro mês subsequente à vedação.

4.3.2 Havendo revogação da vedação legal à atividade no âmbito do Município de Miguel Pereira, é dado às partes reestabelecer o credenciamento, observado o tempo restante ao gozo da integralidade do período, dentro do regime original de outorga.

4.4 A Outorga Variável será recolhida mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente à apuração do GGR (Gross Gaming Revenue), ao percentual de 3% (três por cento), deduzida do montante das apostas realizadas com utilização de bônus concedidos pela Credenciada.

4.5 O GGR – Gross Gaming Revenue será apurado obrigatoriamente no mês subsequente à coleta das apostas e do pagamento dos prêmios.

4.6 A Outorga será concedida para uma única marca (URL), sendo permitida a aplicação de múltiplos requerimentos para operação de URLs diversas.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL**5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado.

5.2 Não poderão participar deste credenciamento:

a) Pessoas Físicas;

b) Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente de restrição legal federal;

c) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo;

d) Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

e) Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;

f) Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;

g) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

h) Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

i) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

j) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Município e/ou do Tribunal de Contas da União;

k) Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;

5.3 Uma Interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar um único pedido de credenciamento. Caso uma Interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, participe em mais de uma proposta de credenciamento, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 Será permitida a participação de interessadas em regime de Consórcio, na seguinte forma:

5.4.1 Os CONSÓRCIOS deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, que deverá conter: O (i) denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO; (ii) qualificação das empresas consorciadas; (iii) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada; (iv) indicação da pessoa jurídica líder, que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio; (v) outorga de poderes das demais



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

consoantes à empresa líder, expressos, irrevogáveis e irratificáveis para indicar representantes, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto deste Credenciamento; (vi) declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consoantes pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio; (vii) declaração expressa de que as empresas consoantes não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.

5.4.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

5.4.3 Cada Consoante deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.4.4 Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à qualificação técnica dos consoantes, na proporção de sua participação percentual no consórcio.

5.4.5 As empresas que venham a submeter-se ao Credenciamento através de Consórcio não poderão pleitear outro Credenciamento, nem como integrantes de outro Consórcio, nem individualmente.

5.4.6 As empresas consoantes serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, tanto perante a Administração Pública, quanto com terceiros.

5.4.7 Após o Credenciamento, as empresas consoantes poderão promover a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) em conformidade com a legislação vigente para explorar os serviços Lotéricos.

5.4.8 Quando ocorrer a participação de empresas estrangeiras no presente processo de Credenciamento, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, atestados por entes públicos do país de origem ou, subsidiariamente, por profissionais inscritos nas associações profissionais advocatícias do país de origem dos documentos e do Brasil, traduzidos, em ambos os casos e quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa), por tradutor juramentado, devendo ainda estas empresas ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativamente ou judicialmente, juntando os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação.

5.4.9 As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa);

5.4.10 As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar do presente credenciamento, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil.

6. DO CADASTRO NO SISTEMA



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 3631/2024
DATA: 17/03/2025 FLS. _____
RUBRICA _____

EDITAL

6.1 O cadastro é o nível básico do registro cadastral no próprio Sistema do COMPRASBR, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Credenciamento, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no COMPRASBR deverá ser feito no Portal de Compras, no sítio www.comprasbr.com.br.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas ações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no COMPRASBR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 9 do edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos no item 9 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão cadastrar sua Habilitação no Sistema até a data prevista neste edital.

7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia 17 de junho de 2024, às 10:00 horas até o dia 17 de março de 2025 às 10:00 horas de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Contratação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

9.1 As Interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar:

9.1.1 Habilitação Jurídica



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

9.1.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d.1)** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente de sua matriz, correspondente a registro, licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os demais documentos que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição.
- e)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- f)** Em se tratando de sociedade cooperativa, ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** Em se tratando de Consórcio, apresentar o Compromisso público ou particular de constituição na forma prescrita no item 5.4.1.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.1.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.2.1)** Caso a Interessada esteja estabelecida no Município, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

- d.) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.3 A Interessada ainda deverá declarar que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem (Lei de Licitações);
- b) Que não se encontra impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município, suas Autarquias ou Fundações (art. 14º da Lei nº 14.133/21 III);

9.1.4 Além das declarações descritas no item 9.1.3, a interessada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração que adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº 3978/20 pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em conformidade com a Lei nº 9.613/98;
- b) Declaração que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTEMP;
- d) Declaração de equivalência dos documentos estrangeiros apresentados aos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo deste Edital);
- e) Declaração, pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil (Anexo deste Edital);
- f) Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- g) Declaração de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente;
- h) Declaração que se compromete a, após assinar o Termo de Credenciamento e efetuar o pagamento da Outorga Fixa, realizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a adesão ao Sistema de Pagamento contratado pela LOTEMP, assim como realizar integração dos seus sistemas com o Meio de Pagamento Próprio, sob pena de não poder iniciar a operação dos serviços. Na mesma oportunidade, deverá declarar ter ciência expressa de que a operação total ou parcial dos serviços objeto do credenciamento, a qualquer momento, sem a integração com o sistema de pagamento constitui infração grave do Termo de Credenciamento e das condições impostas pelo TERMO DE REFERÊNCIA, levando à caducidade do credenciamento. (Anexo deste Edital).

9.1.5 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.5.1 Declaração de que tem capacidade econômico-financeira e disponibilidade de recursos para realizar o pagamento da taxa de outorga fixa em caso de habilitação para o credenciamento, bem como para prestar a caução exigida dentro das modalidades estabelecidas neste Edital (Anexo deste Edital).

9.1.5.2 Não será causa de inabilitação da Interessada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

EDITAL

9.1.5.3 A inabilitação da Interessada importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.1.6 Qualificação Técnica

9.1.6.1 Declaração própria de que a Interessada, no âmbito do Credenciamento:

(i) observará e cumprirá as regras de payout mínimo fixadas pelo presente Edital de Credenciamento;

(ii) manterá programa de atendimento ao cliente;

(iii) implantará programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia.

9.1.6.2 Declarações próprias de que a Interessada, para o pleno cumprimento do objeto do certame:

a) Possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do presente Edital,

b) Seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade;

c) Observará, na recolha e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos LOTEMP objetos deste Credenciamento;

d) Promoverá internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, assegurando que haverá um “Programa de Integridade” implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar;

e) Adota ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis e de acordo com os padrões internacionais preconizados pela World Lottery Association (WLA) ou entidades similares, comprometendo-se ainda a buscar a obtenção, caso já não tenha, de certificações internacionais idôneas de jogo responsável;

f) Possui sistema de atendimento ao cliente no regime de 24 horas por 7 dias por semana;

g) Utilizará centros de processamento de dados (Data Center) que possuam certificado ISO9001 e TIER III e IV, ou similares. 9.1.6.3 Certidões de nada consta criminais perante as Justiças Federal e Estadual das pessoas físicas dos seus administradores, no âmbito do Município e das respectivas Unidades da Federação em que tenham domicílio profissional (local da sede da empresa administrada) e pessoal (domicílio pessoal comprovado), se diferente, apenas se for o caso, de forma a provar a idoneidade da Credenciada.

9.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

9.4 Demais DECLARAÇÕES:

9.4.1 TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante do Anexo deste Edital de Credenciamento;

9.4.1.1 DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante do Anexo deste Edital;

9.4.1.2 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências, conforme modelo constante do Anexo deste Edital:

9.4.1.3 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros, conforme modelo constante do Anexo deste Edital;



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

9.4.1.4 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nenhuma responsabilização, conforme modelo constante do Anexo deste Edital;

9.4.1.5 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro, conforme modelo constante do Anexo deste Edital;

9.4.1.6 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página própria na internet, como titular do domínio, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, pelo candidato à habilitação, para prestação de serviços a contratante pretérito sem apresentar problemas de segurança, nem de operação, conforme modelo constante do Anexo deste Edital;

9.4.1.7 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro, conforme modelo constante do Anexo deste Edital;

9.4.2 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo gente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.4.3 No julgamento da habilitação, o gente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas nos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4.4 O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do credenciado.

9.4.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o credenciado será declarado habilitado.

9.4.6 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10 DOS REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

10.1 A empresa deverá apresentar, em versão para demonstração de funcionalidade, a interface da plataforma pela qual pretende explorar o serviço lotérico objeto do presente Edital, nos seguintes modos:

- a) usuário cliente final;
- b) tipos de usuários LOTEMP e os diferentes níveis de acesso;
- c) usuários da empresa credenciada e os diferentes níveis de acesso;

10.2 A plataforma disponibilizada deverá contar com a seguinte Arquitetura:

- a) Conteúdo/Interface em português (Brasil), autorizadas as opções em inglês e espanhol;
- b) Interface web da solução de acesso pelo cliente deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado, sem depender da instalação de plugin ou complemento adicional;
- c) Interface de usuário amigável e intuitiva;
- d) Propiciar registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; para tanto, deve possuir um serviço de log, onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas contendo: o estado anterior à mudança, o estado atual, a data da alteração e o usuário que executou a alteração.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

10.3 A interessada deverá disponibilizar plataforma eletrônica com meios de acesso via website, que deverá contar com solução multicanal, atendendo os Sistemas mobile e desktop. A interessada ainda deverá declarar, por ocasião da PoC, que colocará “APP” nas principais lojas virtuais, de modo gratuito, após a devida certificação do credenciamento.

10.4 A interessada deverá garantir que os modelos de acessos à plataforma ofereçam uma interação eficiente com o sistema de meios de pagamentos contratado pela LOTEMP.

10.5 A plataforma da interessada deve garantir que os créditos da carteira virtual do apostador possam ser adquiridos utilizando as formas disponíveis pelo sistema de pagamentos contratado pela LOTEMP. A interessada deverá, ainda, demonstrar na prova de Conceito a operação de aposta utilizando o crédito da carteira virtual.

10.5.1 Até que o Município de Miguel Pereira efetive a contratação de método de pagamento que atuará com exclusividade no Município, é dado ao Credenciado utilizar sistema próprio ou terceirizado, mantida a segurança esperada pelos Consumidores. Nesta hipótese, a responsabilidade da Credenciada será integral em relação aos pagamentos e créditos dos jogadores.

10.6 O trâmite de recebimento pelo usuário de prêmios dos jogos deve assegurar um fluxo de pagamento eficiente que respeite a ordem cronológica de aprovações, sendo as supracitadas informações abertas e disponíveis para consulta através do sistema de meios de pagamentos contratado pela LOTEMP.

10.7 A plataforma deverá demonstrar que obedece a regra de rollover, condicionando o saque/cash out a pelo menos uma utilização/aposta do recurso no sistema.

10.8 Deverá a plataforma apresentar processos definidos para identificação de operações suspeitas e informação aos órgãos competentes acerca de eventuais e potenciais ataques à integridade dos dados e/ou confiabilidade do sistema, podendo a LOTEMP vetar ou inserir esses processos. A empresa interessada deverá, ainda, demonstrar a funcionalidade dos mecanismos de detecção de fraudes adotados.

11 – PAGAMENTO DE OUTORGA DA PERMISSÃO E DA AUTORIZAÇÃO

11.1 Será cobrada uma OUTORGA quando da Expedição da Permissão ou AUTORIZAÇÃO para cada Credenciada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, garantindo à Credenciada licença para operação por 5 (cinco) anos, desde que mantida sua condição de habilitação.

11.1.1 A partir do mês subsequente àquele da publicação do presente Edital, o valor da Outorga Fixa previsto será atualizado pela taxa IPCA a.m., tomando-se por referência inicial da atualização a data de publicação do Edital e, como referência final a data de início da vigência do Termo de Credenciamento.

11.2 A Credenciada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Termo de Credenciamento, para realizar o pagamento da Outorga em favor da LOTEMP – Loteria do Município, em conta bancária constante do Termo de Credenciamento.

11.3 O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item anterior, é improrrogável.

11.4 Caso a Credenciada não faça o pagamento dentro do prazo previsto no item anterior, o seu processo de obtenção de Credenciamento será automaticamente cancelado.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

EDITAL

11.5 Caso a Credenciada desista do processo de obtenção do Credenciamento após o pagamento da referida Outorga, poderá requerer a devolução do referido valor, em até 5 (cinco) dias úteis após efetuado o pagamento.

11.6 O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item anterior é improrrogável.

11.7 Realizado o pagamento da outorga, a Credenciada deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis aderir ao sistema de pagamento contratado pela LOTEMP e iniciar a operação dos serviços na sua integralidade, contemplando todas as exigências previstas no presente Edital e nas demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, seus Anexos, bem como, no Termo de Credenciamento.

11.7.1 A operação da plataforma de apostas sem a vinculação ao provedor de sistema de pagamento da LOTEMP ensejará anulação do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga.

11.8 Os prazos para entrega integral do objeto não devem isentar a Credenciada de alterar, reparar e/ou substituir a qualquer tempo, eventuais erros, vícios, falhas e demais situações que a Administração venha requerer para aperfeiçoamento funcional da plataforma conforme os detalhamentos definidos no Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento.

11.9 A não disponibilização da plataforma no prazo estipulado acarretará na rescisão unilateral do Termo de Credenciamento.

12. RECURSOS

12.1 Após a publicidade do julgamento referente ao credenciamento o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados desde logo, intimados para, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.1 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insustentáveis de aproveitamento.

12.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3 Não havendo recurso, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao(s) licitante(s) habilitado(s).

13. DA GARANTIA

13.1 A Credenciada deverá manter em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o Prazo da Credenciamento, Garantia de Execução do Credenciamento correspondente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Termo de Credenciamento para um ano.

13.2 O valor estimado do Edital de Credenciamento, para o primeiro ano, corresponderá ao valor da outorga; e, a partir do segundo ano e até o final do prazo, ao total de receitas brutas apuradas com a venda de produtos lotéricos e com o registro de apostas no ano-calendário imediatamente anterior.

13.3 A Credenciada deverá prestar ou complementar/atualizar a garantia contratual em até 5 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços (no primeiro ano) ou até o 5º (quinto) dia útil do ano (a partir do segundo ano), podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

13.4 É condição necessária para a manutenção das operações a prestação e/ou complementação da Garantia de Execução do Credenciamento.

13.5 O valor da garantia poderá ser alterado de acordo com as modificações posteriores do Plano de Negócio e do Termo de Credenciamento, para manter a proporcionalidade indicada no item 15.1 do TERMO DE REFERÊNCIA.

13.6 A Garantia de Execução do Credenciamento poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

13.6.1 Caução em dinheiro.

13.6.2 Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia.

13.6.2.1 A Credenciada deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTEMP.

13.6.3 Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

13.6.4 Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices:

I – Garantir a indenização no caso de a Credenciada descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do TERMO DE REFERÊNCIA de Credenciamento nº 01/2024 – LOTEMP ou de seus Anexos, do seu Plano de Negócio, do(s) seu(s) Plano(s) de Jogo(s) ou deste Credenciamento;

II – Vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Credenciada;

III – Observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP;

IV – Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do TERMO DE REFERÊNCIA;

V – Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e, VI – Confirmado o descumprimento pela Credenciada das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro Garantia, o Poder Concedente terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

13.7 Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da LOTEMP, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.

13.8 A Garantia de Execução do Credenciamento será liberada, tão somente, após a extinção do Credenciamento.

13.9 A Credenciada deverá apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antecedentes do encerramento da vigência da Garantia Contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.

13.10 A Credenciada deverá apresentar ao Poder Concedente, o complemento anual da Garantia de Execução do Credenciamento, nos prazos estipulados pelo item 15.3 do TERMO DE REFERÊNCIA.

13.11 A Credenciada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

13.12 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Termo de Credenciamento, a Garantia de Execução do Credenciamento poderá ser executada nos seguintes casos:

13.12.1 Quando a Credenciada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos no Credenciamento; ou

13.12.2 Quando a Credenciada não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Credenciada, relacionadas ao Credenciamento.

13.13 Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Credenciamento, a Credenciada deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, a Credenciada não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Termo de Credenciamento.

14 DA PREMIAÇÃO

14.1 O termo “Premiação” engloba dois aspectos:

- (i) o valor que será destinado aos Apostadores, usualmente chamado de **payout**, e
- (ii) a frequência dos jogos.

14.2 Ficam determinado o percentual mínimo de premiação de 60% (sessenta por cento) de payout nas modalidades de jogos autorizadas pela legislação federal.

14.3 Cabe à Credenciada a responsabilidade total e irrestrita pelo pagamento dos prêmios aos apostadores, com retenção legal dos tributos.

14.3.1 Os prêmios cujo valor seja igual ou inferior ao valor isento de imposto de renda devem ser pagos de forma imediata pela empresa processadora de pagamento contratada pela LOTEMP.

14.3.2 Os prêmios cujo valor seja superior ao valor isento de imposto de renda devem ser pagos em até 24 (vinte e quatro) horas pela Credenciada.

15 DO IMPOSTO DE RENDA

15.1 Nos termos descritos neste Edital, além do tributo devido pela empresa ou consórcio credenciada, relativamente à sua própria renda, a Credenciada é responsável pelo recolhimento do mesmo incidente sobre a premiação paga aos apostadores, na forma da legislação federal, e assumirá, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Credenciamento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

16 RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

16.1 Sem prejuízo das obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e no Termo de Credenciamento, são obrigações da Administração Pública concedente:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Aprovar os planos de jogos apresentados pela Credenciada, independentemente da execução imediata;
 - b.1) Após 20 (vinte) dias da apresentação (ou de apresentada), acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados.
- c) Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da Credenciada, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Credenciamento prestada pela Credenciada.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

17 RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

17.1 A Credenciada é responsável por danos causados à Concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.2 Sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e no Termo de Credenciamento, são obrigações da Credenciada:

- a) Elaborar planos de jogo;
- b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;
- c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste processo de Credenciamento;
- e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
- f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
- h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de Service Desk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta;
- i) Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos contratado pela LOTEMP para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTEMP;
- j) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;
- k) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;
- l) Garantir a transparência dos jogos, via sistema de streaming, por exemplo;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;
- o) Inserir identidade visual da LOTEMP em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação à Concedente;

17.3 A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Credenciamento, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.4 A Credenciada será obrigada a manter todas as condições habilitatórias do procedimento de credenciamento até a conclusão final do período da outorga.

17.5 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 20.8 e 20.9 ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, sendo assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.6 Permanecendo a inadimplência total ou parcial, a outorga será cancelada.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

17.7 A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Credenciamento, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.8 A Credenciada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade e houver sido solicitada pela LOTEMP.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de regência, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento ou em Normativos expedidos pela LOTEMP ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

18.2 As penalidades cabíveis são:

18.2.1 Advertência escrita;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;

18.2.4 Suspensão da comercialização de produtos lotéricos;

18.2.5 Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;

18.2.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTEMP;

18.2.7 Caducidade do Termo de Credenciamento.

18.3 A aplicação de qualquer sanção prevista no Edital:

18.3.1 Será sempre precedida do devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento, com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

18.3.2 Não prejudica a aplicação de outras sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento, na legislação de regência e/ou na regulamentação pertinente, aos quais a Credenciada se sujeita.

18.4 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que se dará da seguinte forma:

18.4.1 O processo administrativo deve ser instaurado por decisão da Diretoria Operacional da LOTEMP, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, que deve:

- a) descrever os fatos e as faltas imputadas a Credenciada;
- b) indicar as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais;
- c) designar servidor ou comissão formada por servidores da LOTEMP para realizar o processo administrativo; d) determinar a notificação da Credenciada para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua intimação.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

18.4.2 A intimação deve ser realizada por meio eletrônico, desde que haja a confirmação de recibo por parte da Credenciada.

18.4.3 A defesa deve ser apresentada eletronicamente, por meio de *e-mail*.

18.4.4 O servidor ou comissão deve analisar eventual pedido de produção de prova realizado pela Credenciada, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

18.4.5 A Interessada ou Credenciada tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata e, se possível, filmadas.

18.4.6 Produzida a prova, a Interessada ou Credenciada dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais.

18.4.7 O processo, devidamente instruído, deve ser enviado à autoridade que firmou o Termo de Credenciamento ou outra definida em regra de alçada da LOTEMP, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica.

18.4.8 A Credenciada pode interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade referida no item 21.4.7. 21.4.9. O recurso deve ser objeto de decisão motivada.

18.5 Nos casos em que a falta imputada a Credenciada o seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras desta lei e do Decreto Estadual 46.366, de 19 de julho de 2018 e alterações.

18.6 A LOTEMP poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos para imposição de penalidade, bem como a forma de aplicação das mesmas, no intuito de aprimorar a execução dos serviços prestados pelas Credenciadas da LOTEMP, respeitados o devido processo legal e a anterioridade da previsão da sanção.

18.7 Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

18.8 O Poder Concedente sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a Credenciada tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da Credenciada.

18.9 Nas infrações que, comprovadamente, decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à Credenciada, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da Credenciada seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

18.9.1 Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade.

18.9.2 Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

18.9.2.1 Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do Termo de Credenciamento.

18.9.2.2 Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente Termo, no Credenciamento ou em normativos posteriores, não resulta de culpa da Credenciada, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

18.10 Para fins de gradação das penalidades desse TERMO DE REFERÊNCIA, fica estabelecido:

18.10.1 A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Credenciada e das quais ela não se beneficie.

18.10.1.1 O cometimento de infração de gradação leve ensejará a aplicação de advertência e/ou multa pecuniária definidas nesse Termo.

18.10.2 A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Credenciada, sem trazer-lhe qualquer benefício ou proveito.

18.10.2.1 O cometimento de infração de gradação média ensejará a aplicação de advertência e/ou multa pecuniária definidas nesse TERMO DE REFERÊNCIA.

18.10.3 A infração será considerada grave quando o Poder Concedente verificar ao menos um dos seguintes fatores:

a) Ter a Credenciada agido com má-fé;

b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto em proveito da Credenciada;

c) A Credenciada for reincidente na infração;

d) Quando o prejuízo decorrente da infração atingir de forma significativa o interesse público;

e) Quando a infração consistir em descumprimento de outra penalidade imposta pelo Poder Concedente.

18.10.3.1 O Cometimento de infração de gradação grave não ensejará a aplicação de advertência, mas sim das demais penalidades especificadas nesse Edital.

18.11 As decisões finais dos processos administrativos punitivos serão comunicadas à Credenciada e publicadas no Diário Oficial.

18.12 Os prazos para cumprimento das penalidades aplicadas terão início no primeiro dia útil seguinte à publicação a que se refere o item 18.11 desse Edital.

18.13 ADVERTÊNCIA ESCRITA

18.13.1 A advertência escrita consiste na comunicação formal aos responsáveis por condutas leves e médias e que ofereçam riscos menores à Administração, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas (obrigação de fazer/não fazer).

18.13.2 Para a aplicação da advertência, penalidade mais branda, o processo administrativo deverá constatar a inexistência de má-fé da Credenciada, de intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas e de reincidência.

18.14 MULTA

18.14.1 A multa será aplicada à Credenciada quando comprovado o atraso injustificado na execução do Credenciamento, ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções em função da natureza e gravidade do ilícito.

18.14.2 Os valores das multas serão calculados com base no valor total estimado para o período de Credenciamento e terá percentual máximo de 20% (vinte por cento), preservados os agravantes.

18.14.3 A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional eventualmente não especificada nesse Termo será estipulada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

a) As normas técnicas e de prestação de serviço;

b) Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para usuários/consumidores,

c) O número de usuários/consumidores atingidos pelo evento;

d) As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela credenciada em virtude da infração praticada;

e) Prejuízos potencial/efetivo causado à Administração Pública.

18.14.4 Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções a seguir:



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL**18.14.5** São consideradas circunstâncias atenuantes:

- a) O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- b) O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- c) A execução de medidas espontâneas da Credenciada (quando cabíveis), resultando na cessação da infração e recomposição das condições anteriormente existentes, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa; e
- d) inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 02 (dois) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.

18.14.6 São consideradas circunstâncias agravantes:

- a) Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- b) Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo Poder Concedente, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- c) Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- d) A reincidência específica da Credenciada no cometimento da infração nos últimos 02 (dois) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

18.14.7 As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

18.14.8 As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data/momento de início da infração até a data/momento em que esta seja finalizada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do Poder Concedente, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

18.14.9 Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá a Interessada comunicar ao Poder Concedente a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

18.14.10 O valor final da multa será reduzido em 10% (dez por cento) na hipótese de a Credenciada renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão e reconhecer o cometimento da infração, no prazo regulamentar.

18.14.11 A renúncia de que trata o item 18.14.10 constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadastro de Inadimplentes, pelo seu valor originário.

18.14.12 O não recolhimento da multa no prazo 10 (dez) dias úteis, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecurável na esfera administrativa acarretará:

- a) Incidência automática de juros de mora correspondentes à variação ao mês da taxa IPCA, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;
- b) Desconto do valor da multa direto da Garantia de contratual.

18.14.13 A redução do valor da Garantia contratual ensejará a abertura de novo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, para a sua reposição, pela Credenciada. Vencido este, e não tendo sido recomposta a garantia, incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira e assim sucessivamente.

18.14.14 Quando o valor da garantia não for suficiente para cobrir as multas impostas, far-se-á o bloqueio da diferença na conta corrente bancária da Credenciada destinada a receber a arrecadação das apostas lotéricas.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

18.14.15 As multas deverão ser pagas mediante depósito identificado em nome da Credenciada, em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo de apuração, não sendo admitidas compensações de quaisquer espécies.

18.14.16 Após o recolhimento da multa, a Credenciada deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, ao Poder Concedente, que procederá ao encerramento do processo administrativo de apuração.

18.14.17 Os valores das multas aplicadas no âmbito dos Termos de Credenciamento da LOTEMP serão revertidos em favor do Poder Concedente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

19.3 O(s) credenciado(s) será(ão) convidado(s) a comparecer na sede da Prefeitura, sala da Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Prefeito Manoel Barbosa, n.º 375 - Centro, nesta Cidade, de 12 às 17 horas, para assinar o termo de contrato, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ainda este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.4 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração pela licitante que existem soluções tecnológicas

Anexo II – Declarações exigidas para habilitação

Anexo III – Declaração de proponente estrangeira de documentos equivalentes

Anexo IV – Declaração relativa às sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, que estão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo VI – Termo de Referência

17.5 O foro central da Comarca do Município de Miguel Pereira-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Miguel Pereira, 17 de março de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

EDITAL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PELA LICITANTE QUE EXISTEM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)
Local e data À Comissão Permanente de Licitação da LOTEMP Ref.: EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 01/23 – LOTEMP (Entidade) _____ inscrita no CNPJ sob o nº
_____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de
identidade nº _____, DECLARA possuir sistema on-line de apostas de evento, disponível para
utilização e operação de jogos objeto desta regulamentação.

Miguel Pereira, __ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal

Carimbo da pessoa jurídica com CNPJ

(Dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL**ANEXO II****DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO**

A Pessoa acima identificada, para fins de prova junto à LOTEMP, Edital de CREDENCIAMENTO n. 002/2024, declara para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, que: 1- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e a empresa tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados; 2- Que não lhe foi aplicada as penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem; 3 - Que não se encontra impedimento de licitar e contratar imposta por ente público, suas Autarquias ou Fundações; 4 - Adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº 3978/20 pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em conformidade com a Lei nº 9.613/98; 5 - Não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; 6 - Que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTEMP. 7 - Que responde solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações contraídas pelo consórcio; 8 - Que não participará, neste credenciamento, por meio de outro consórcio ou isoladamente; 9 - Para fins do disposto na Lei n. 7.258, de 12 de abril de 2016, que dispõe, em seus postos de trabalho, o percentual mínimo de pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, respeitando o contido no art. 7º, XXXI, da Constituição Federal. 10 - Que, no âmbito do Credenciamento: (i) observará e cumprirá as regras de payout mínimo fixadas no presente Edital de Credenciamento; (ii) manterá programa de atendimento ao cliente; e (iii) implantará programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia. 11 - Que possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do Edital, apto a ser submetido à verificação técnica; 12 - Que seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade; 13 - Que observará, no recolhimento e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos LOTEMP objetos deste Credenciamento; 14 - Que promoverá internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, assegurando que haverá um "Programa de Integridade" implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar; 15 - Que adota ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis e de acordo com os padrões internacionais preconizados pela World Lottery Association (WLA) ou entidades similares, comprometendo-se ainda a buscar a obtenção, caso já não tenha, de certificações internacionais idôneas de jogo responsável. 16 - Que possui sistema de atendimento ao cliente no regime de 24 horas por 7 dias por semana; 17 - Que utilizará Centros de Processamento de Dados (Data Center) que possuam certificado ISO9001 e TIER III e IV, ou similares. Ciente de que qualquer falsidade nesta declaração importará na INABILITAÇÃO do processo de credenciamento ou na revogação compulsória da autorização, além das sanções previstas em lei, firma a presente declaração.

Miguel Pereira, __ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal

Carimbo da pessoa jurídica com CNPJ

(Dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

EDITAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PROPONENTE ESTRANGEIRA DE DOCUMENTOS EQUIVALENTES

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

À Comissão Permanente de Licitação Ref. CREDENCIAMENTO 002/2024 – LOTEMP
Prezados, A interessada, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes – nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a interessada neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa são equivalentes aos documentos exigidos no Edital em referência.

Descrição do documento no País de origem Documento exigido no Edital

Miguel Pereira, __ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal

Carimbo da pessoa jurídica com CNPJ

(Dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS SOCIEDADES OU ENTIDADES ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONAM NO BRASIL, QUE ESTÃO SUBMETIDAS À LEGISLAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

À Comissão Permanente de Licitação Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 002/24 – LOTEMP
A interessada, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes – nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a interessada neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que se tratando de Sociedades ou Entidades Estrangeiras que não funcionam no Brasil, se submetem à legislação da República Federativa do Brasil.

Miguel Pereira, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal

Carimbo da pessoa jurídica com CNPJ

(Dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL**ANEXO V****MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS, EXCLUSIVAMENTE EM MEIO VIRTUAL E EM AMBIENTE DE CONCORRÊNCIA, DA MODALIDADE LOTÉRICA 'APOSTAS ESPORTIVAS DE QUOTA FIXA, RELATIVAS A EVENTOS REAIS DE TEMÁTICA ESPORTIVA', CELEBRADO ENTRE A LOTEEMP E A(O) _____ NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, LOTEEMP, Autarquia Municipal vinculada ao Chefe do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000.000.000.00, criada pela Lei Complementar Municipal n. 414 de 19 de março de 2024, com sede na Endereço: R. Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro, Miguel Pereira - RJ, 26900-000, torna público este TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente XXX, portador da cédula de identidade nº XXX, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF nº XXX e a(o) XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede na Rua XXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXX, (NACIONALIDADE), portador da cédula de identidade nº XXX expedida pelo XXX, inscrita no CPF nº XXX, doravante denominada(o) simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO CREDENCIAMENTO, de nº ____/XXXX, referente à exploração comercial em meio virtual, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades de apostas previstas na legislação vigente, conforme processo administrativo nxxxxxxx/____/____, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas de toda legislação aplicável à espécie, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO O objeto do presente Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, definindo critérios gerais para a exploração comercial em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (APPS), Web, VLT (Vídeo Lottery Terminal), POS (Point of Sales) ou Terminais/Totens, em ambiente exclusivamente de concorrência, prevista na legislação vigente

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO O prazo de vigência do Termo decorrente do Credenciamento será de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município, podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no seu respectivo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE a) Fiscalizar e acompanhar a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; b) Aprovar os planos de jogos apresentados pela Credenciada, independentemente da execução imediata; b.1) Após 20 (vinte) dias da apresentação, acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados; c) Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da credenciada, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Credenciamento prestada pela Credenciada. d) Fornecer à credenciada os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA a) Elaborar planos de jogos e apresentá-los à Concedente, independentemente da execução imediata a.1) Após 20 (vinte) dias da apresentação, acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados. b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto contratado; c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto contratado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas. d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação, atualizações e modernização em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto do Termo de Credenciamento. e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias; f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados; g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos; h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de Service Desk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

apostadores com a respectiva casa de aposta. i) Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos contratado pela LOTEMP para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTEMP; j) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente; k) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos; l) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX); m) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados; n) Inserir identidade visual da LOTERIA em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação a LOTEMP; o) Disponibilizar à LOTEMP, durante todo o período do credenciamento, acesso remoto eletrônico/online irrestrito à sua plataforma operacional (dashboard), disponibilizando neste canal relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Credenciamento; q) Os referidos relatórios devem, obrigatoriamente, conter as seguintes informações sobre as operações/apostas realizadas: i. Relatório de volume de transações/apostas realizadas, com a possibilidade de selecionar período de data e horário; ii. Relatório de ticket médio diário; iii. Relatório perfil dos clientes, contendo dados pessoais do apostador (nome, idade, sexo, CPF, email); iv. Relatório dos apostadores, com mapeamento do Município, classificados por município e volume de transações/apostas; v. Relatório de pontualidade de pagamento de prêmios/vi. Relatório demonstrativo de pleno funcionamento da plataforma; vii. Relatório de share dentre os jogos disponibilizados; viii. Relatório de atendimento de intercorrências (SLA); ix. Indicadores mensais com estatísticas gerais de apostadores x premiação; x. Comunicação de períodos de manutenção da plataforma (periodicidade); xi. Comunicação de planejamento de lançamentos de mídias, cashback, bônus extras, etc. xii. Relatório de pesquisas de satisfação dos clientes (amostragem inicialmente semanal, posteriormente mensal); xiii. Valor total da aposta realizada por período e valores de GGR; xiv. Relatório com a arrecadação bruta total por jogo em período informado e/ou solicitado pela LOTEMP; xv. Total de prêmios pagos por jogo e payout médio em período informado por período e/ou solicitado pela LOTEMP; xvi. Total de prêmios prescritos por jogo, em período informado e/ou solicitado pela LOTEMP; xvii. Total de prêmios sem a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em período informado e/ou solicitado pela LOTEMP; xviii. Total de prêmios com incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRFF) em período e/ou solicitado pela LOTEMP; r) Além dos relatórios e dashboards, disponibilizar à LOTEMP, sempre que solicitado, cópia integral da base de dados dos usuários, incluindo micro dados, em formato a ser definido, que possibilitem que a Autarquia desenvolva pesquisas e estudos por conta própria para subsidiar tomadas de decisão e direcionamentos estruturais estratégicos. s) A Credenciada deverá apresentar, semestralmente, relatório de execução do Plano de Negócio, sob pena de multa de 0,5% do valor da arrecadação. t) Os relatórios, documentos e informações previstos neste Edital deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela LOTEMP. u) A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Credenciamento, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. v) A Credenciada será obrigada a manter todas as condições habilitatórias do procedimento de credenciamento até a conclusão final do Credenciamento. w) A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens y e z ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. x) Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Credenciamento será rescindido. y) A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Credenciamento, prova de que: a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) Está em dia com o vale-transporte; c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos. z) Reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade e houver sido solicitada pela LOTEMP. aa) A Credenciada deverá comprovar a disponibilização de 2 (dois) centros de processamento de dados (Data Center) distintos, próprios ou locados, certificado ISO9001, TIER III e IV, ou similares, para atendimento de suas obrigações contratuais. aa.1) Os referidos Centros de Processamento de Dados deverão atender integralmente aos critérios e requisitos descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital. aa.2) Em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento ou rescisão ou extinção do Termo de Credenciamento, todo o banco de dados dos clientes, das operações lotéricas, das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundos dos jogos e clientes da LOTEMP deverão ser entregues na íntegra à LOTEMP, na plataforma em ambiente de nuvem. bb) Esta condição não exclui a obrigação da Credenciada em entregar estas informações a qualquer tempo, mediante solicitação da LOTEMP. cc) A credenciada deverá manter, na integralidade, a base de dados por 5 (cinco) anos, contados do fim do período do credenciamento, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecado com apostas durante a vigência do Credenciamento, A Credenciada deverá providenciar e manter Sistema de Segurança que garanta a integridade dos dados e que possibilite a recuperação de dados, a qualquer momento, por meio de backup. ee) A Credenciada deverá, sob pena de caducidade motivada do Credenciamento e multa, no prazo de seis meses (180 dias) contados do início da operação, demonstrar à LOTEMP a obtenção da seguinte certificação por autoridade ou instituição competente: GLI-33¹ ou equivalente/superior, referente às normas técnicas para os Sistemas de Apostas Eventos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PREMIAÇÃO Cabe à Credenciada a responsabilidade total e irrestrita pelo pagamento dos prêmios aos apostadores, com retenção legal dos tributos, utilizando obrigatória e exclusivamente o Meio de Pagamento contratado pela LOTEMP para processamento dos pagamentos das apostas e prêmios dos seus produtos lotéricos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos dos prêmios dar-se-ão através do Meio de Pagamento contratado pela LOTEMP para processamento dos pagamentos, estando a credenciada obrigada a aderir imediatamente ao Meio de Pagamento, sob pena de perda do Credenciamento e da respectiva Outorga. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica determinado o percentual mínimo de premiação de 60% (sessenta por cento) de *payout* na modalidade lotérica de Apostas Esportivas de Quota Fixa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL As alterações contratuais societárias – substituição, inclusão ou retirada de sócios, deverão ser comunicadas à LOTEMP.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DO AGENTE CREDENCIADA COM A LOTEMP A Credenciada, seus prepostos e empregados não têm com a LOTEMP nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou status jurídico congênere, devendo a Credenciada indenizar a LOTEMP sempre que ela responder subsidiariamente ou solidariamente com àquela. **PARÁGRAFO ÚNICO** – São de exclusiva responsabilidade da Credenciada os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados perante a LOTEMP e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As receitas advindas da prestação dos serviços ora contratados, possuirão a seguinte dotação orçamentária: FONTE: 1.501.23 – RECURSOS PRÓPRIOS NATUREZA DA RECEITA – 1999992101 – OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS - PRINCIPAL Caberá à Credenciada o pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais de Outorga Fixa, devidamente atualizada pela época própria de pagamento, mais 3% (três

¹A GLI-33 é um documento criado pela Gaming Laboratories International (GLI) que define os padrões técnicos para Sistemas de Apostas em Eventos. Basicamente, esses sistemas permitem que as pessoas apostem em eventos como partidas esportivas, corridas de cavalos ou eleições. O documento GLI-33 é considerado um documento vivo, o que significa que será atualizado periodicamente para refletir as mudanças no setor de apostas em eventos [1]. É importante que as empresas que desenvolvem e operam esses sistemas sigam os padrões descritos na GLI-33 para garantir que suas plataformas sejam justas, seguras e confiáveis. A GLI é uma empresa que testa equipamentos de jogos desde 1989 [2]. Ao longo dos anos, eles desenvolveram diversos padrões técnicos utilizados por jurisdições em todo o mundo. O documento GLI-33 é apenas um exemplo dos muitos padrões criados pela GLI.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

por cento) do GGR (Gross Gaming Revenue) referente à Outorga Variável nas modalidades de Apostas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO O pagamento da outorga fixa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Termo de Credenciamento, compreendendo o período do credenciamento inicial, de até 5 (cinco) anos, a serem pagos na conta corrente a ser oportunamente informada pela Credenciante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do mês subsequente àquele da publicação do Edital, o valor da Outorga Fixa previsto será atualizada pela taxa IPCA a.m, tomando-se por referência inicial da atualização a data de publicação do Edital e, como referência final, a data de início da vigência do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no parágrafo anterior é improrrogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Credenciada não faça o pagamento dentro do prazo previsto no item anterior, o seu processo de obtenção de Credenciamento será automaticamente cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Credenciada desista do processo de obtenção do Credenciamento após o pagamento da referida Outorga, poderá requerer a devolução do referido valor, em até 5 (cinco) dias úteis após efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no parágrafo anterior é improrrogável.

PARÁGRAFO SEXTO: Realizado o pagamento da outorga, a Credenciada deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis aderir ao Sistema de Meio de Pagamento contratado pela LOTEMP e iniciar a operação dos serviços na sua integralidade. A operação da plataforma de apostas sem a vinculação ao provedor de sistema de pagamento contratado pela LOTEMP ensejará cancelamento do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os prazos para entrega integral do objeto não devem isentar a credenciada de alterar, reparar e/ou substituir a qualquer tempo, eventuais erros, vícios, falhas e demais situações que a Administração venha requerer para aperfeiçoamento funcional da plataforma conforme os detalhamentos definidos no Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A não disponibilização da plataforma no prazo estipulado acarretará na rescisão do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento do percentual referente à outorga variável, no percentual 3% (três por cento) do GGR (Gross Gaming Revenue²) deverá ser realizado até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A credenciada deverá apresentar a LOTEMP via dashboard e também em relatório impresso demonstrativo mensal contábil, consolidado das operações realizadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do valor descrito, assinado por profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão ou pelo representante legal da credenciada perante a LOTEMP. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Eventuais inconsistências no repasse por parte da credenciada deverão ser compensadas juntamente com o pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Loteria do Ente municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Credenciante, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

²O GGR (Gross Gaming Revenue), ou Receita Bruta de Jogo, refere-se ao montante total de dinheiro arrecadado pelos operadores de jogos de azar a partir das atividades de jogo, antes da dedução de quaisquer custos ou despesas. Basicamente, é a diferença entre as apostas totais feitas pelos jogadores e os prêmios que eles ganham.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

EDITAL

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A credenciada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Credenciamento não excluem ou atenuam a responsabilidade da credenciada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE A Credenciada é responsável por danos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA A Credenciada deverá manter em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o Prazo da Credenciamento, Garantia de Execução do Credenciamento correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o período do Credenciamento, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor estimado do Credenciamento para o primeiro ano corresponde ao valor da outorga e a partir do segundo ano até o final do prazo, ao total das receitas brutas apuradas com a venda de produtos lotéricos e com registro de apostas (GGR) no ano-calendário imediatamente anterior. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Credenciada deverá prestar ou complementar/atualizar a garantia contratual em até 05 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços no (primeiro ano), ou até o 5º (quinto) dia útil do ano (a partir do segundo ano), podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Garantia de Execução do Credenciamento poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro. b) Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia. b.1) A Credenciada deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTEMP. c) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil. d) Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas por este Instrumento ou por descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, antes do seu prazo final, desde que: a) Observadas todas as condições editalícias e promovido o ato administrativo correspondente pelo Poder Concedente; b) Não haja fato que desabone o operador que seja causa de outra forma de extinção do Credenciamento; c) Não represente prejuízo para a administração ou que lhe seja imputado qualquer tipo de ônus; d) No caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, a Credenciada poderá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Credenciamento, sendo que a rescisão somente se operará por meio de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação aplicável; e) O serviço prestado pela Credenciada somente poderá ser interrompido ou paralisado após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Credenciamento ou por ordem do Poder Concedente nos casos previstos neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também ensejará a rescisão do Termo de Credenciamento, de forma unilateral e mediante ato administrativo devidamente publicado do Poder Concedente, a eventual e futura conclusão de certame para concessão dos serviços objeto do presente credenciamento da modalidade lotérica de Aposta Esportiva de Quota Fixa.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DESISTÊNCIA No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento, poderá a Credenciada manifestar interesse na desistência do Credenciamento e solicitar a devolução da quantia paga a título de Outorga Fixa. **PÁRAGRAFO ÚNICO:** Findo o prazo acima estipulado, fica vedada a desistência do Credenciamento, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga, devendo, obrigatoriamente, no caso de não cumprimento do prazo pactuado, arcar com o pagamento de multa, a título de indenização, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a credenciada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, nos termos constantes do Instrumento Convocatório e no Termo de Referência: a) Advertência; b) Multa; c) Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos; d) Suspensão da comercialização de produtos lotéricos; e) Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos; f) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTEMP; g) Caducidade do credenciamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Credenciante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a credenciada por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do Credenciamento, ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções em função da natureza e gravidade do ilícito.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores das multas serão calculados com base no valor total estimado para o período de Credenciamento e terá percentual máximo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo dos agravantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional eventualmente não especificada nesse Termo será estipulada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação: a) As normas técnicas e de prestação de serviço; b) Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para usuários/consumidores, c) O número de usuários/consumidores atingidos pelo evento; d) As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela CREDENCIADA em virtude da infração praticada; e) Prejuízos potencial/efetivo causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO – Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nos termos do Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES É vedado a credenciada pronunciar-se em nome da LOTEMP, por intermédio de qualquer veículo de comunicação, salvo se previa e expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I- Para a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento; II- Os casos omissos serão resolvidos pela área competente da LOTEMP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO Após a assinatura do Termo de Credenciamento, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial, correndo os



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

encargos por conta da Credenciante, devendo ser informado a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, por meio eletrônico, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento e Autorização que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Miguel Pereira-RJ, ___ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal Administração e
Recursos Humanos
Diego Braga

Empresa
Responsável Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL**ANEXO VI****TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente *TERMO DE REFERÊNCIA* tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipulados por este *TERMO DE REFERÊNCIA*, definindo critérios gerais para a exploração comercial, em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (Apps), web, VLT (vídeo Lottery Terminal), POS (Point of Sales) ou Terminais/Totens, exclusivamente em ambiente de concorrência, da Modalidade Lotérica Apostas Esportivas de Quota Fixa, relativas a eventos reais de temática esportiva, prevista na legislação vigente.

Sumário

INTRODUÇÃO	32
2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO	32
3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	33
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	33
5 – CREDENCIAMENTO	35
6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Erro! não definido.	Indicador
7 – DA HABILITAÇÃO	35
8 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	9
9 – DOS RECURSOS À INABILITAÇÃO	38
10 – DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR	38
11 – PAGAMENTO DE OUTORGA DA PERMISSÃO E DA AUTORIZAÇÃO	10
12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	39
13 – DO PRAZO	39
14 – DA GARANTIA	40
15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	41
16 – PAGAMENTO VIA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM	41
17 – DA PREMIAÇÃO	13
18 – DO IMPOSTO DE RENDA	13
19 – RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE	13
20 – RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA	14
21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES	15
TABELA DE INFRAÇÕES	46
21.19.CADUCIDADE DO CREDENCIAMENTO	47
22 – DA DESISTÊNCIA	47
23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

INTRODUÇÃO

1 – A AUTARQUIA MUNICIPAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIAS DE MIGUEL PEREIRA (LOTEMP), criada pela Lei Complementar Municipal n. 414 de 19 de março de 2024, com sede na Endereço: R. Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro, Miguel Pereira - RJ, 26900-000, torna público este TERMO DE REFERÊNCIA Anexo ao Edital de Credenciamento Público para pessoas jurídicas qualificadas para desenvolver e explorar os Serviços Públicos Lotéricos, no âmbito do Município de Miguel Pereira, definindo critérios gerais para a exploração comercial em meio virtual, exclusivamente em ambiente de concorrência, da modalidade lotérica, prevista na legislação vigente, “Apostas Esportivas de Quota Fixa, relativas a eventos reais de temática esportiva”, nos termos da Lei 14.133/2021, pelo período de até cinco anos, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipulados por este TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 As retificações do TERMO DE REFERÊNCIA, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a modificação não alterar os critérios de credenciamento.

1.3 O TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos se encontram disponíveis no site da AUTARQUIA MUNICIPAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIAS DE MIGUEL PEREIRA (LOTEMP), na página <https://miguelpereira.rj.gov.br/>.

1.4 As interessadas poderão obter mais esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito e em até 5 (cinco) dias a contar da publicação deste TERMO DE REFERÊNCIA de Credenciamento, no seguinte endereço: R. Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro, Miguel Pereira - RJ, 26900-000, de 09:00 horas até 18:00 horas, ou pelo e-mail licitacao@miguelpereira.rj.gov.br

1.5 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou de impugnação a este TERMO DE REFERÊNCIA, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do TERMO DE REFERÊNCIA no Diário Oficial, através do e-mail licitacao@miguelpereira.rj.gov.br ou presencialmente na sede da LOTEMP, na Rua Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro, Miguel Pereira - RJ, 26900-000 até 18:00 horas o seu pedido de Impugnação

1.6 Caberá ao Presidente da LOTEMP ou agente designado por ele responder às impugnações e pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, com a devida publicidade no portal eletrônico da LOTEMP.

1.7 Decairá o direito de impugnar os termos deste TERMO DE REFERÊNCIA perante a administração a Interessada que não o fizer até o prazo fixado no item 1.5, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.8 A impugnação feita tempestivamente pela Interessada não a impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipulados por este TERMO DE REFERÊNCIA, definindo critérios gerais para a exploração comercial, em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (Apps), web, VLT (*vídeo Lottery Terminal*), POS (*Point of Sales*) ou Terminais/Totens, exclusivamente em ambiente de concorrência, da Modalidade Lotérica Apostas Esportivas de Quota Fixa, relativas a eventos reais de temática esportiva, bem como apostas em eventos virtuais de jogos online, previstos na legislação vigente.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução indireta de Empreitada por preço unitário.

2.3 Justificativa Legal

O credenciamento está fundamentado na necessidade de adequar o marco regulatório nacional às melhores práticas internacionais no campo das apostas esportivas, proporcionando um ambiente seguro e regulado para os apostadores. A Lei nº 14.790/2023 estabelece o regime legal para as



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

apostas de quota fixa no país, permitindo a exploração dessa modalidade de forma a garantir a integridade dos eventos esportivos, a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo.

O Município de Miguel Pereira, por meio da Lei Complementar Municipal nº 414 de 19 de março de 2024, instituiu a criação de uma autarquia destinada à gestão do serviço público lotérico municipal. Tal iniciativa alinha-se às tendências nacionais e recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhecem a competência dos estados e, implicitamente, dos municípios para a exploração de serviços lotéricos.

Além disso, a legislação visa estimular o mercado de apostas esportivas no Brasil, fomentando o desenvolvimento econômico através da geração de empregos e do incremento na arrecadação de tributos. A regulamentação específica para a matéria busca estabelecer critérios claros e objetivos para a exploração comercial desses serviços, em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou por meio de aplicativos mobile, web, VLT, POS ou Terminais/Totens, assegurando que a operação seja exclusiva em ambiente de concorrência.

Portanto, o credenciamento se justifica pela necessidade de implementar uma estrutura regulatória alinhada com a Lei nº 14.790/2023, garantindo que a exploração das Apostas Esportivas de Quota Fixa ocorra de forma segura, responsável e em consonância com os objetivos de proteção ao consumidor, integridade dos esportes e prevenção a ilícitos financeiros.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As receitas advindas da prestação dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA possuirão a seguinte dotação orçamentária:

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS NATUREZA DA RECEITA – OUTRAS RECEITAS

3.2. A Outorga Fixa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, garantindo à Credenciada licença para operação por 5 anos, desde que mantida sua condição de habilitação.

3.2.1 Na hipótese de vedação legislativa ou judicial à continuidade do serviço prestado pela Credenciada, o Município de Miguel Pereira restituirá o valor proporcional ao tempo não gozado, em 24 parcelas iguais e mensais, vencendo a primeira no décimo dia útil do terceiro mês subsequente à vedação.

3.2.2 Havendo revogação da vedação legal à atividade no âmbito do Município de Miguel Pereira, é dado às partes reestabelecer o credenciamento, observado o tempo restante ao gozo da integralidade do período, dentro do regime original de outorga.

3.3 A Outorga Variável será recolhida mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente à apuração do GGR (*Gross Gaming Revenue*), ao percentual de 3% (três por cento), deduzida do montante das apostas realizadas com utilização de bônus concedidos pela Credenciada.

3.4 O GGR – *Gross Gaming Revenue* será apurado obrigatoriamente no mês subsequente à coleta das apostas e do pagamento dos prêmios.

3.5 A Outorga será concedida para uma única marca (URL), sendo permitida a aplicação de múltiplos requerimentos para operação de URLs diversas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado.

4.2 Não poderão participar deste credenciamento:

a) Pessoas Físicas; b) Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente de restrição legal federal; c) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, d) Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998; e) Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada; f) Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013; g) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011; h) Pessoa Jurídica que



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

EDITAL

esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998; i) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992; j) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Município e/ou do Tribunal de Contas da União; k) Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;

4.3 Uma Interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar um único pedido de credenciamento. Caso uma Interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, participe em mais de uma proposta de credenciamento, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

4.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.4. Será permitida a participação de interessadas em regime de Consórcio, na seguinte forma:

4.4.1. Os CONSÓRCIOS deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, que deverá conter: Ó (i) denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO; (ii) qualificação das empresas consorciadas; (iii) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada; (iv) indicação da pessoa jurídica líder, que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio; (v) outorga de poderes das demais consorciadas à empresa líder, expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para indicar representantes, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto deste Credenciamento; (vi) declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio; (vii) declaração expressa de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.

4.4.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

4.4.3. Cada Consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.4.4. Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à qualificação técnica dos consorciados, na proporção de sua participação percentual no consórcio.

4.4.5. As empresas que venham a submeter-se ao Credenciamento através de Consórcio não poderão pleitear outro Credenciamento, nem como integrantes de outro Consórcio, nem individualmente.

4.4.6 As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, tanto perante a Administração Pública, quanto com terceiros.

4.4.7 Após o Credenciamento, as empresas consorciadas poderão promover a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) em conformidade com a legislação vigente para explorar os serviços Lotéricos.

4.4.8 Quando ocorrer a participação de empresas estrangeiras no presente processo de Credenciamento, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, atestados por entes públicos do país de origem ou, subsidiariamente, por profissionais inscritos nas associações profissionais advocatícias do país de origem dos documentos e do Brasil, traduzidos, em ambos os casos e quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa), por tradutor juramentado, devendo ainda estas empresas ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativamente ou judicialmente, juntando os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação.

4.4.9. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa);

4.4.10 As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar do presente credenciamento, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA

5.1 O cadastro é o nível básico do registro cadastral no próprio Sistema do COMPRASBR, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Credenciamento, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no COMPRASBR deverá ser feito no Portal de Compras, no sítio www.comprasbr.com.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas ações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no COMPRASBR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 9 do edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos no item 9 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão cadastrar sua Habilitação no Sistema até a data prevista neste edital.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 As Interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar:

7.1.1 Habilitação Jurídica

7.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos: a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

eleição de seus administradores. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; d.1) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente de sua matriz, correspondente a registro, licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os demais documentos que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição. e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração; f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764, de 1971; g) Em se tratando de Consórcio, apresentar o Compromisso público ou particular de constituição na forma prescrita no item 4.4.1. 7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista 7.1.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei; c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, que será realizada da seguinte forma: c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual; c.2.1) Caso a Interessada esteja estabelecida no Município, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual; c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal; d.) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT. 7.1.3. A Interessada ainda deverá declarar que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: a) Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem (Lei de Licitações); b) Que não se encontra impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município, suas Autarquias ou Fundações (art. 14º da Lei nº 14.133/21 III); 7.1.4 Além das declarações descritas no item 7.1.3, a interessada deverá apresentar as seguintes declarações: a) Declaração que adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº 3978/20 pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em conformidade com a Lei nº 9.613/98; b) Declaração que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTEEMP; d) Declaração de equivalência dos documentos estrangeiros apresentados aos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo IV deste TERMO DE



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

EDITAL

REFERÊNCIA); e) Declaração, pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil (Anexo V deste TERMO DE REFERÊNCIA); f) Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio; g) Declaração de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente; h) Declaração que se compromete a, após assinar o Termo de Credenciamento e efetuar o pagamento da Outorga Fixa, realizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a adesão ao Sistema de Pagamento contratado pela LOTEMP, assim como realizar integração dos seus sistemas com o Meio de Pagamento Próprio, sob pena de não poder iniciar a operação dos serviços. Na mesma oportunidade, deverá declarar ter ciência expressa de que a operação total ou parcial dos serviços objeto do credenciamento, a qualquer momento, sem a integração com o sistema de pagamento constitui infração grave do Termo de Credenciamento e das condições impostas pelo TERMO DE REFERÊNCIA, levando à caducidade do credenciamento. (Anexo VIII deste TERMO DE REFERÊNCIA).

7.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.5.1. Declaração de que tem capacidade econômico-financeira e disponibilidade de recursos para realizar o pagamento da taxa de outorga fixa em caso de habilitação para o credenciamento, bem como para prestar a caução exigida dentro das modalidades estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo VIII deste TERMO DE REFERÊNCIA).

7.1.5.2. Não será causa de inabilitação da Interessada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

7.1.5.3. A inabilitação da Interessada importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. 7.1.6. Qualificação Técnica 7.1.6.1. Declaração própria de que a Interessada, no âmbito do Credenciamento: (i) observará e cumprirá as regras de payout mínimo fixadas pelo presente TERMO DE REFERÊNCIA de Credenciamento; (ii) manterá programa de atendimento ao cliente; e (iii) implantará programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia.

7.1.6.2. Declarações próprias de que a Interessada, para o pleno cumprimento do objeto do certame: a) Possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do presente TERMO DE REFERÊNCIA, b) Seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade; c) Observará, na coleta e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos LOTEMP objetos deste Credenciamento; d) Promoverá internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, assegurando que haverá um "Programa de Integridade" implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar; e) Adota ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis e de acordo com os padrões internacionais preconizados pela World Lottery Association (WLA) ou entidades similares, comprometendo-se ainda a buscar a obtenção, caso já não tenha, de certificações internacionais idôneas de jogo responsável; f) Possui sistema de atendimento ao cliente no regime de 24 horas por 7 dias por semana; g) Utilizará centros de processamento de dados (Data Center) que possuam certificado ISO9001 e TIER III e IV, ou similares.

7.1.6.3. Certidões de nada consta criminais perante as Justiças Federal e Estadual das pessoas físicas dos seus administradores, no âmbito do Município e das respectivas Unidades da Federação em que tenham domicílio profissional (local da sede da empresa administrada) e pessoal (domicílio pessoal comprovado), se diferente, apenas se for o caso, de forma a provar a idoneidade da Credenciada.

7.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

8 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

8.1 A empresa deverá apresentar, em versão para demonstração de funcionalidade, a interface da plataforma pela qual pretende explorar o serviço lotérico objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, nos seguintes modos: a) usuário cliente final; b) tipos de usuários LOTEMP e os diferentes níveis de acesso; c) usuários da empresa credenciada e os diferentes níveis de acesso;



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

EDITAL

8.2 A plataforma disponibilizada deverá contar com a seguinte Arquitetura: a) Conteúdo/Interface em português (Brasil), autorizadas as opções em inglês e espanhol; b) Interface web da solução de acesso pelo cliente deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado, sem depender da instalação de plugin ou complemento adicional; c) Interface de usuário amigável e intuitiva; d) Propiciar registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; para tanto, deve possuir um serviço de log, onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas contendo: o estado anterior à mudança, o estado atual, a data da alteração e o usuário que executou a alteração.

8.3 A interessada deverá disponibilizar plataforma eletrônica com meios de acesso via website, que deverá contar com solução multicanal, atendendo os Sistemas mobile e desktop. A interessada ainda deverá declarar, por ocasião da PoC, que colocará "APP" nas principais lojas virtuais, de modo gratuito, após a devida certificação do credenciamento.

8.4 A interessada deverá garantir que os modelos de acessos à plataforma ofereçam uma interação eficiente com o sistema de meios de pagamentos contratado pela LOTEMP.

8.5 A plataforma da interessada deve garantir que os créditos da carteira virtual do apostador possam ser adquiridos utilizando as formas disponíveis pelo sistema de pagamentos contratado pela LOTEMP. A interessada deverá, ainda, demonstrar na prova de Conceito a operação de aposta utilizando o crédito da carteira virtual.

8.5.1 Até que o Município de Miguel Pereira efetive a contratação de método de pagamento que atuará com exclusividade no Município, é dado ao Credenciado utilizar sistema próprio ou terceirizado, mantida a segurança esperada pelos Consumidores. Nesta hipótese, a responsabilidade da Credenciada será integral em relação aos pagamentos e créditos dos jogadores.

8.6. O trâmite de recebimento pelo usuário de prêmios dos jogos deve assegurar um fluxo de pagamento eficiente que respeite a ordem cronológica de aprovações, sendo as supracitadas informações abertas e disponíveis para consulta através do sistema de meios de pagamentos contratado pela LOTEMP.

8.7. A plataforma deverá demonstrar que obedece a regra de rollover, condicionando o saque/cash out a pelo menos uma utilização/aposta do recurso no sistema. 8.8. Deverá a plataforma apresentar processos definidos para identificação de operações suspeitas e informação aos órgãos competentes acerca de eventuais e potenciais ataques à integralidade dos dados e/ou confiabilidade do sistema, podendo a LOTEMP vetar ou inserir esses processos. A empresa interessada deverá, ainda, demonstrar a funcionalidade dos mecanismos de detecção de fraudes adotados.

9 – DOS RECURSOS À INABILITAÇÃO

9.1 Das decisões e dos atos no procedimento deste TERMO DE REFERÊNCIA caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da notificação no site oficial da LOTEMP (<https://miguelpereira.rj.gov.br/>).

9.2 Após publicação da notificação, qualquer Interessada poderá manifestar a intenção de recorrer, através de e-mail (licitacao@miguelpereira.rj.gov.br). As Interessadas poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando as demais Interessadas desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 Os recursos serão dirigidos à Comissão com as exposições de fatos e de direito.

9.4 Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da documentação apresentada, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso anteriormente.

9.5 Interposto o recurso é facultado as Interessadas apresentar impugnação/contrarrazões ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

9.7 A decisão da Comissão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as Interessadas, por meio de comunicação eletrônica.

10 – DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

10.1 Por ato interno da Comissão, será elaborado relatório circunstanciado contendo a indicação do requerente habilitado, e os fundamentos das eventuais inabilitações.

10.2 A Autoridade Superior da LOTEMP, à vista do relatório da Comissão, proferirá a sua decisão, confirmando a habilitação dos requerentes e autorizando o credenciamento visando à celebração do Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL**11 – PAGAMENTO DE OUTORGA DA PERMISSÃO E DA AUTORIZAÇÃO**

11.1. Será cobrada uma OUTORGA quando da Expedição da Permissão ou AUTORIZAÇÃO para cada Credenciada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, compreendendo todo período do credenciamento, de 5 (cinco) anos.

11.1.1. A partir do mês subsequente àquele da publicação do presente TERMO DE REFERÊNCIA, o valor da Outorga Fixa previsto será atualizado pela taxa IPCA a.m., tomando-se por referência inicial da atualização a data de publicação do TERMO DE REFERÊNCIA e, como referência final a data de início da vigência do Termo de Credenciamento.

11.2. A Credenciada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Termo de Credenciamento, para realizar o pagamento da Outorga em favor da LOTEMP – Loteria do Município, em conta bancária constante do Termo de Credenciamento.

11.3. O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item anterior, é improrrogável.

11.4. Caso a Credenciada não faça o pagamento dentro do prazo previsto no item anterior, o seu processo de obtenção de Credenciamento será automaticamente cancelado.

11.5. Caso a Credenciada desista do processo de obtenção do Credenciamento após o pagamento da referida Outorga, poderá requerer a devolução do referido valor, em até 5 (cinco) dias úteis após efetuado o pagamento.

11.6. O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item anterior é improrrogável. 12.7. Realizado o pagamento da outorga, a Credenciada deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis aderir ao sistema de pagamento contratado pela LOTEMP e iniciar a operação dos serviços na sua integralidade, contemplando todas as exigências previstas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e nas demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, seus Anexos, bem como, no Termo de Credenciamento.

11.7.1 A operação da plataforma de apostas sem a vinculação ao provedor de sistema de pagamento da LOTEMP ensejará anulação do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga.

11.8. Os prazos para entrega integral do objeto não devem isentar a Credenciada de alterar, reparar e/ou substituir a qualquer tempo, eventuais erros, vícios, falhas e demais situações que a Administração venha requerer para aperfeiçoamento funcional da plataforma conforme os detalhes definidos no Termo de Referência, TERMO DE REFERÊNCIA e Termo de Credenciamento.

11.9. A não disponibilização da plataforma no prazo estipulado acarretará na rescisão unilateral do Termo de Credenciamento.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Uma vez homologado o resultado do processo de credenciamento, será convocado, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a Interessada para assinatura do Termo de Credenciamento.

13 – DO PRAZO

13.1 A vigência do Termo de Credenciamento objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA será de até 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação do extrato do Termo no Diário Oficial, podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2 A vigência deste credenciamento é de 90 dias a contar da data de publicação do edital.

13.1.1 Na hipótese da rescisão antecipada por advento superveniente de Concessão dos serviços objeto deste Credenciamento, o Poder Concedente lavrará ato administrativo próprio de rescisão e comunicará, com antecedência designada – e não inferior a trinta dias -, a rescisão unilateral dos Termos de Credenciamento celebrados, promovendo, em seguida, a devolução proporcional dos valores eventualmente correspondentes à outorga paga pelo tempo restante do período de 5 (cinco) anos não explorado pelo Credenciado.

13.1.2 A hipótese de rescisão antecipada prevista em razão de possível Concessão futura do objeto ensejará para o Credenciado apenas o direito à restituição proporcional do valor da taxa de outorga quitada pelo eventual tempo restante do período máximo de credenciamento (cinco anos), devidamente reajustada pelo IPCA, não gerando qualquer expectativa de outras indenizações ou



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

compensações, sequer por alegadas perdas e danos, que ficam desde logo e expressamente renunciadas por todo e qualquer Interessado.

14 – DA GARANTIA

14.1. A Credenciada deverá manter em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o Prazo da Credenciamento, Garantia de Execução do Credenciamento correspondente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Termo de Credenciamento para um ano.

14.2. O valor estimado do Termo de Credenciamento, para o primeiro ano, corresponderá ao valor da outorga; e, a partir do segundo ano e até o final do prazo, ao total de receitas brutas apuradas com a venda de produtos lotéricos e com o registro de apostas no ano-calendário imediatamente anterior.

14.3. A Credenciada deverá prestar ou complementar/atualizar a garantia contratual em até 5 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços (no primeiro ano) ou até o 5º (quinto) dia útil do ano (a partir do segundo ano), podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

14.4. É condição necessária para a manutenção das operações a prestação e/ou complementação da Garantia de Execução do Credenciamento.

14.5. O valor da garantia poderá ser alterado de acordo com as modificações posteriores do Plano de Negócio e do Termo de Credenciamento, para manter a proporcionalidade indicada no item 15.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

14.6. A Garantia de Execução do Credenciamento poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.6.1 Caução em dinheiro.

14.6.2 Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia.

14.6.2.1 A Credenciada deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTEMP.

14.6.3 Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

14.6.4 Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices: I – Garantir a indenização no caso de uma Credenciada descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do TERMO DE REFERÊNCIA de Credenciamento nº 01/2024 – LOTEMP ou de seus Anexos, do seu Plano de Negócio, do(s) seu(s) Plano(s) de Jogo(s) ou deste Credenciamento; II – Vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Credenciada; III – Observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP; IV – Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do TERMO DE REFERÊNCIA; V – Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e, VI – Confirmado o descumprimento pela Credenciada das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro Garantia, o Poder Concedente terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

14.7 Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da LOTEMP, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.

14.8 A Garantia de Execução do Credenciamento será liberada, tão somente, após a extinção do Credenciamento.

14.9 A Credenciada deverá apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antecedentes do encerramento da vigência da Garantia Contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.

14.10 A Credenciada deverá apresentar ao Poder Concedente, o complemento anual da Garantia de Execução do Credenciamento, nos prazos estipulados pelo item 15.3 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

14.11 A Credenciada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Credenciamento.

14.12 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Termo de Credenciamento, a Garantia de Execução do Credenciamento poderá ser executada nos seguintes casos: 14.12.1. Quando a



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

Credenciada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos no Credenciamento; ou 14.12.2. Quando a Credenciada não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Credenciada, relacionadas ao Credenciamento.

14.13 Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Credenciamento, a Credenciada deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, a Credenciada não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Termo de Credenciamento.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A Credenciada pagará à Concedente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, a remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) do GGR (*Gross Gaming Revenue*) na modalidade lotérica de Apostas Esportivas de Quota Fixa.

15.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo.

15.3. O atraso nos pagamentos por parte da Credenciada à Concedente sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, bem como acrescido dos juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

15.4. O pagamento do percentual destinado a LOTEMP descrito no item 16.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA, ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços.

15.5. A Credenciada deverá enviar a LOTEMP, via Dashboard e impresso, relatório contábil mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com o balanço do período e as demonstrações financeiras, assinado por profissional legalmente habilitado para o exercício profissional ou pelo representante legal da Credenciada perante a LOTEMP.

15.6. Eventuais inconsistências no repasse por parte da Credenciada deverão ser compensadas juntamente com o pagamento do mês subsequente.

16 – PAGAMENTO VIA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM

16.1 O pagamento a que se refere o item 15 será formalizado por meio de recolhimento aos cofres do Município da importância devida através do Documento de Arrecadação Municipal -DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

17 – DA PREMIAÇÃO

17.1 O termo “Premiação” engloba dois aspectos: (i) o valor que será destinado aos Apostadores, usualmente chamado de **payout**, e (ii) a frequência dos jogos.

17.2 Ficam determinado o percentual mínimo de premiação de 60% (sessenta por cento) de payout nas modalidades de jogos autorizadas pela legislação federal.

17.3 Cabe à Credenciada a responsabilidade total e irrestrita pelo pagamento dos prêmios aos apostadores, com retenção legal dos tributos.

17.5.3 Os prêmios cujo valor seja igual ou inferior ao valor isento de imposto de renda devem ser pagos de forma imediata pela empresa processadora de pagamento contratada pela LOTEMP.

17.5.4 Os prêmios cujo valor seja superior ao valor isento de imposto de renda devem ser pagos em até 24 (vinte e quatro) horas pela Credenciada.

18 – DO IMPOSTO DE RENDA

8.1 Nos termos descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA, além do tributo devido pela empresa ou consórcio credenciada, relativamente à sua própria renda, a Credenciada é responsável pelo recolhimento do mesmo incidente sobre a premiação paga aos apostadores, na forma da legislação federal, e assumirá, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Credenciamento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

EDITAL

19 – RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

19.1 Sem prejuízo das obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e no Termo de Credenciamento, são obrigações da Administração Pública concedente: a) Fiscalizar e acompanhar a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; b) Aprovar os planos de jogos apresentados pela Credenciada, independentemente da execução imediata; b.1) Após 20 (vinte) dias da apresentação (ou de apresentada), acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados. c) Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da Credenciada, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Credenciamento prestada pela Credenciada.

20 – RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

20.1 A Credenciada é responsável por danos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

20.2 Sem prejuízo das obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e no Termo de Credenciamento, são obrigações da Credenciada: a) Elaborar planos de jogo; b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto; c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas; d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste processo de Credenciamento; e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias; f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados; g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos; h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de Service Desk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta; i) Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos contratado pela LOTEMP para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTEMP; j) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente; k) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos; l) Garantir a transparência dos jogos, via sistema de streaming, por exemplo; m) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX); n) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados; o) Inserir identidade visual da LOTEMP em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação à Concedente;

20.3 A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Credenciamento, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

20.4 A Credenciada será obrigada a manter todas as condições habilitatórias do procedimento de credenciamento até a conclusão final do período da outorga.

20.5 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 20.8 e 20.9 ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, sendo assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

20.6 Permanecendo a inadimplência total ou parcial, a outorga será cancelada.

20.7 A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Credenciamento, prova de que: a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

em dia com o vale-transporte e alimentação; c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

20.8. A Credenciada será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade e houver sido solicitada pela LOTEMP.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de regência, no Termo de Referência, no TERMO DE REFERÊNCIA de Credenciamento, no Termo de Credenciamento ou em Normativos expedidos pela LOTEMP ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

21.2. As penalidades cabíveis são:

21.2.1. Advertência escrita; 21.2.2. Multa; 21.2.3. Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos; 21.2.4. Suspensão da comercialização de produtos lotéricos; 21.2.5. Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos; 21.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTEMP; 21.2.7. Caducidade do Termo de Credenciamento.

21.3. A aplicação de qualquer sanção prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA: 21.3.1. Será sempre precedida do devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento, com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; 21.3.2. Não prejudica a aplicação de outras sanções previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, no Termo de Credenciamento, na legislação de regência e/ou na regulamentação pertinente, aos quais a Credenciada se sujeita.

21.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que se dará da seguinte forma: 21.4.1. O processo administrativo deve ser instaurado por decisão da Diretoria Operacional da LOTEMP, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, que deve: a) descrever os fatos e as faltas imputadas a Credenciada; b) indicar as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais; c) designar servidor ou comissão formada por servidores da LOTEMP para realizar o processo administrativo; d) determinar a notificação da Credenciada para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua intimação.

21.4.2. A intimação deve ser realizada por meio eletrônico, desde que haja a confirmação de recibo por parte da Credenciada.

21.4.3. A defesa deve ser apresentada eletronicamente, por meio de *e-mail*.

21.4.4. O servidor ou comissão deve analisar eventual pedido de produção de prova realizado pela Credenciada, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

21.4.5. A Interessada ou Credenciada tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata e, se possível, filmadas.

21.4.6. Produzida a prova, a Interessada ou Credenciada dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais.

21.4.7. O processo, devidamente instruído, deve ser enviado à autoridade que firmou o Termo de Credenciamento ou outra definida em regra de alçada da LOTEMP, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica.

21.4.8. A Credenciada pode interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade referida no item 21.4.7. 21.4.9. O recurso deve ser objeto de decisão motivada.

21.5. Nos casos em que a falta imputada a Credenciada o seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras desta lei e do Decreto Estadual 46.366, de 19 de julho de 2018 e alterações.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

21.6. A LOTEMP poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos para imposição de penalidade, bem como a forma de aplicação das mesmas, no intuito de aprimorar a execução dos serviços prestados pelas Credenciadas da LOTEMP, respeitados o devido processo legal e a anterioridade da previsão da sanção.

21.7. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

21.8. O Poder Concedente sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a Credenciada tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da Credenciada.

21.9. Nas infrações que, comprovadamente, decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à Credenciada, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da Credenciada seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

21.9.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade.

21.9.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

21.9.2.1. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do Termo de Credenciamento.

21.9.2.2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente Termo, no Credenciamento ou em normativos posteriores, não resulta de culpa da Credenciada, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo administrativo.

21.10. Para fins de gradação das penalidades desse TERMO DE REFERÊNCIA, fica estabelecido:

21.10.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Credenciada e das quais ela não se beneficie.

21.10.1.1. O cometimento de infração de graduação leve ensejará a aplicação de advertência e/ou multa pecuniária definidas nesse Termo.

21.10.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Credenciada, sem trazer-lhe qualquer benefício ou proveito. 21.10.2.1. O cometimento de infração de graduação média ensejará a aplicação de advertência e/ou multa pecuniária definidas nesse TERMO DE REFERÊNCIA.

21.10.3. A infração será considerada grave quando o Poder Concedente verificar ao menos um dos seguintes fatores: a) Ter a Credenciada agido com má-fé; b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto em proveito da Credenciada; c) A Credenciada for reincidente na infração; d) Quando o prejuízo decorrente da infração atingir de forma significativa o interesse público; e) Quando a infração consistir em descumprimento de outra penalidade imposta pelo Poder Concedente.

21.10.3.1. O Cometimento de infração de graduação grave não ensejará a aplicação de advertência, mas sim das demais penalidades especificadas nesse TERMO DE REFERÊNCIA.

21.11. As decisões finais dos processos administrativos punitivos serão comunicadas à Credenciada e publicadas no Diário Oficial.

21.12. Os prazos para cumprimento das penalidades aplicadas terão início no primeiro dia útil seguinte à publicação a que se refere o item 21.11 desse TERMO DE REFERÊNCIA.

21.13 ADVERTÊNCIA ESCRITA 21.13.1. A advertência escrita consiste na comunicação formal aos responsáveis por condutas leves e médias e que ofereçam riscos menores à Administração, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas (obrigação de fazer/não fazer). 21.13.2. Para a aplicação da advertência, penalidade mais branda, o processo administrativo deverá constatar a inexistência de má-fé da Credenciada, de intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas e de reincidência. 21.14.

MULTA 21.14.1. A multa será aplicada à Credenciada quando comprovado o atraso injustificado na execução do Credenciamento, ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções em função da natureza e gravidade do ilícito.

21.14.2. Os valores das multas serão calculados com base no valor total estimado para o período de Credenciamento e terá percentual máximo de 20% (vinte por cento), preservados os agravantes.

21.14.3. A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional eventualmente não especificada nesse Termo será estipulada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação: a) As normas técnicas e de



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

prestação de serviço; b) Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para usuários/consumidores, c) O número de usuários/consumidores atingidos pelo evento; d) As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela credenciada em virtude da infração praticada; e) Prejuízos potencial/efetivo causado à Administração Pública.

21.14.4. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções a seguir: 21.14.5. São consideradas circunstâncias atenuantes: a) O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa; b) O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa; c) A execução de medidas espontâneas da Credenciada (quando cabíveis), resultando na cessação da infração e recomposição das condições anteriormente existentes, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa; e d) inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 02 (dois) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.

21.14.6. São consideradas circunstâncias agravantes: a) Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; b) Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo Poder Concedente, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; c) Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e d) A reincidência específica da Credenciada no cometimento da infração nos últimos 02 (dois) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

21.14.7. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

21.14.8. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data/momento de início da infração até a data/momento em que esta seja finalizada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do Poder Concedente, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

21.14.9. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá a Interessada comunicar ao Poder Concedente a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

21.14.10. O valor final da multa será reduzido em 10% (dez por cento) na hipótese de a Credenciada renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão e reconhecer o cometimento da infração, no prazo regulamentar.

21.14.11. A renúncia de que trata o item 21.14.10 constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadastro de Inadimplentes, pelo seu valor originário.

21.14.12. O não recolhimento da multa no prazo 10 (dez) dias úteis, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa acarretará: a) Incidência automática de juros de mora correspondentes à variação ao mês da taxa IPCA, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento; b) Desconto do valor da multa direto da Garantia de contratual.

21.14.13. A redução do valor da Garantia contratual ensejará a abertura de novo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, para a sua reposição, pela Credenciada. Vencido este, e não tendo sido recomposta a garantia, incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira e assim sucessivamente.

21.14.14. Quando o valor da garantia não for suficiente para cobrir as multas impostas, far-se-á o bloqueio da diferença na conta corrente bancária da Credenciada destinada a receber a arrecadação das apostas lotéricas.

21.14.15. As multas deverão ser pagas mediante depósito identificado em nome da Credenciada, em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo de apuração, não sendo admitidas compensações de quaisquer espécies.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

21.14.16. Após o recolhimento da multa, a Credenciada deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, ao Poder Concedente, que procederá ao encerramento do processo administrativo de apuração.

21.14.17. Os valores das multas aplicadas no âmbito dos Termos de Credenciamento da LOTEMP serão revertidos em favor do Poder Concedente.

21.15. IMPEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE NOVOS PLANOS DE JOGOS LOTÉRICOS

21.15.1. O impedimento de apresentação de novos Planos de Jogos Lotéricos consiste na suspensão temporária, imposta pelo Poder Concedente à Credenciada, de aprovação de Plano de Jogos para a comercialização da LOTEMP sendo aplicável também para os Planos de Jogos já em processo de análise pelo Poder Concedente.

21.15.2. O Poder Concedente poderá impedir a apresentação de novos Planos de Jogos Lotéricos, por até 6 (seis) meses, quando a Credenciada se recusar a cumprir determinação imposta nas decisões proferidas nos processos administrativos de apuração, na forma e prazos fixados.

21.15.3. O impedimento de que trata esse tópico poderá ser consignado na decisão do processo administrativo punitivo de forma a incidir imediatamente após o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da obrigação fixada, e afastará a hipótese de aprovação tácita por decurso de prazo prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA.

21.16. SUSPENSÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE JOGOS LOTÉRICOS

21.16.1. A suspensão da comercialização de jogos Lotéricos consiste na suspensão temporária, imposta pela LOTEMP, pelo prazo de até 6 (seis) meses, a Credenciada que: a) Agir com fraude na comercialização de Aposta Física ou Aposta Virtual; b) Comercializar Plano de Jogo sem a homologação do Poder Concedente; c) Descumprir regulamentação do poder público; d) Não pagamento dos prêmios aos ganhadores da LOTEMP nos prazos estipulados nos respectivos Planos de Jogos aprovados; e) Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados ao Poder Concedente ou pagos como premiação aos Apostadores; f) Não apresentar as certificações de qualidade/conformidade exigidas no Termo de Credenciamento, TERMO DE REFERÊNCIA/Termo de Referência, nos prazos assinalados no presente TERMO DE REFERÊNCIA; g) Agir em desconformidade com as certificações de qualidade exigidas para a operação da LOTEMP;

21.16.2. Determinada a suspensão da comercialização de jogos lotéricos, pelo Poder Concedente, o Credenciada deverá tomar todas as providências para a preservação dos direitos dos consumidores tais como pagamentos dos prêmios já atribuídos, informações claras e precisas de que os jogos estão suspensos, dentre outras que forem cabíveis no caso concreto.

21.17. INTERDIÇÃO DA OPERAÇÃO 21.17.1. A LOTEMP poderá, após regular processo administrativo de apuração, proceder à interdição da Credenciada, nos casos em que não houver o voluntário cumprimento da suspensão da comercialização de jogos lotéricos na forma e prazo estabelecidos no item 21.16. 21.17.2. A LOTEMP fará a notificação do responsável pelo e-mail de cadastro ou contato oficial da Credenciada, acompanhada de cópia da decisão do processo administrativo de apuração que culminou na penalidade.

21.18. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A LOTEMP PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS

21.18.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTEMP poderá ser aplicada no caso de cometimento de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, quando conduzirem à decretação da caducidade do Credenciamento, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade: a) a natureza e a gravidade da infração; b) a presença de dolo da Credenciada ou de seus prepostos; c) o dano resultante ao Poder Concedente ou aos consumidores; d) as vantagens auferidas pela Credenciada em decorrência da infração cometida; e) a adoção de medidas pela Credenciada para minimizar os danos causados pela infração; f) a situação econômica e financeira da Credenciada, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Credenciamento; g) os antecedentes da Credenciada;

21.18.2. A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTEMP será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos e observará os seguintes parâmetros: a) Se não se caracterizar má-fé, a suspensão deve ser de 6 (seis) meses; b) Caracterizada a má-fé, a suspensão deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

EDITAL

as atenuantes cabíveis. 21.18.3. As suspensões podem ser qualificadas nos seguintes casos: a) em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o sancionado for reincidente; b) em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do sancionado tiver produzido prejuízos relevantes para a LOTEMP.

21.18.4. As suspensões podem ser atenuadas nos seguintes casos: a) em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o sancionado não for reincidente; b) em $\frac{1}{4}$ (um quarto) se a falta do sancionado não tiver produzido prejuízos relevantes para a LOTEMP; c) em $\frac{1}{4}$ (um quarto) se o sancionado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; d) em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o sancionado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade;

21.18.5. Nas hipóteses em que não ficar caracterizada má-fé ou intenção desonesta e o sancionado contemplar, cumulativamente, os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

21.19. CADUCIDADE DO CREDENCIAMENTO

21.19.1. A caducidade do Credenciamento poderá ser declarada pelo poder concedente quando: a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; b) a Credenciada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao credenciamento; c) a Credenciada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; d) a Credenciada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido; e) a Credenciada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; f) a Credenciada não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e g) a Credenciada não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso do credenciamento.

21.19.2. A declaração da caducidade do credenciamento deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Credenciada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

21.19.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Credenciada, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 18 e seus respectivos subitens deste TERMO DE REFERÊNCIA, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

21.19.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

21.19.4.1. A indenização, eventualmente devida, será calculada descontando-se o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Credenciada. 21.19.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Credenciada.

22 – DA DESISTÊNCIA

22.1 Nos termos do Termo de Referência Anexo I deste TERMO DE REFERÊNCIA, a Credenciada poderá manifestar interesse na desistência do Credenciamento e solicitar a devolução da quantia paga a título de Outorga Fixa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento.

22.2 A LOTEMP terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência e efetuar a devolução das quantias pagas a título de antecipação da outorga. 22.3 Considerando a natureza da quantia paga a título de antecipação da outorga, sua devolução não gera qualquer direito à correção monetária relativa ao período em que permaneceu depositada na conta bancária da LOTEMP, salvo se, por culpa exclusiva desta, não for respeitado o prazo estabelecido no item anterior. 22.4 Findo o prazo estipulado no item 22.1, fica vedada a desistência do Credenciamento, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga, devendo, obrigatoriamente, no caso de não cumprimento do prazo pactuado, arcar com o pagamento de multa, a título de indenização, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Credenciamento.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do certame de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

23.2. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

23.3. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

23.4. O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme legislação aplicável.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término. 23.6. Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos. 23.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

23.8. O foro da cidade de Miguel Pereira é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

23.9. Acompanham este TERMO DE REFERÊNCIA os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração pela interessada que Existem Soluções Tecnológicas

Anexo II - Declarações Exigidas para habilitação

Anexo III - Declaração de Proponente Estrangeira de Documentos Equivalentes

Anexo IV - Declaração pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil

Anexo V - Termo de Credenciamento

Anexo VI - Requerimento para Credenciamento

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.

Diego Braga

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TABELA DE INFRAÇÕES

Item	Infração	Multa
1	Agir com fraude na comercialização do produto lotérico	1%
2	Comercializar Plano de Jogo sem a homologação do Poder Concedente	1%
3	Efetuar mensagens publicitárias em violação às melhores práticas	0,20%
4	Não inserir informações e advertências sobre jogo responsável	0,20%



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

5	Não coibir comportamentos inadequados dos Usuários	0,20%
6	Não pagar os prêmios aos ganhadores nos prazos estipulados	2%
7	Utilizar artifícios para reduzir valores a serem repassados ao Poder Concedente	1%
8	Frustrar ou atrasar o pagamento ao Poder Concedente	0,50%
9	Não divulgar adequadamente procedimentos em situações excepcionais	0,20%
10	Não oferecer canais de comunicação aos consumidores	0,50%
11	Não manter uma ouvidoria permanente	0,50%
12	Não corrigir irregularidades no prazo de 30 dias	0,10%
13	Não apresentar relatórios, documentos e informações quando solicitados	0,10%
14	Impedir livre acesso à fiscalização	0,20%
15	Deixar de apresentar laudo de auditoria independente	0,50%
16	Não cumprir obrigação de fazer/não fazer indicada na advertência	0,30%
17	Não apresentar as certificações de qualidade/conformidade	0,80%
18	Agir em desconformidade com as certificações de qualidade	1%
19	Não renovar as certificações de qualidade nos prazos estabelecidos	0,80%
20	Não manter a garantia contratual válida e vigente	0,50%
21	Não apresentar comprovação de reajuste anual da Garantia Contratual	0,10%
22	Não apresentar comprovação de renovação da garantia antes do término	0,50%
23	Rescindir o Termo de Credenciamento sem a prévia comunicação ao Poder Concedente	1%
24	Descumprir/alterar o Plano de Negócio aprovado pelo Poder Concedente	1%
25	Proceder à alteração de controle acionário sem anuência do Poder Concedente	1%
26	Ensejar a declaração de caducidade do Credenciamento	20%
28	Não manter durante todo o prazo da Credenciamento as condições de habilitação	0,50%

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PELA LICITANTE QUE EXISTEM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data À Comissão Permanente de Licitação da LOTEMP Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/23 – LOTEMP (Entidade) _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA possuir sistema on-line de apostas de evento, disponível para utilização e operação de jogos objeto desta regulamentação. _____ Nome

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – CEP 26.900-00
Tel.(24) 2483-9228 / 9229; e-mail: licitacao.pmpp@gmail.com



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) (CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO II - DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

A Pessoa acima identificada, para fins de prova junto à LOTEMP, Edital de CREDENCIAMENTO n. 001/2024, declara para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, que: 1- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e a empresa tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados; 2- Que não lhe foi aplicada as penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem; 3 - Que não se encontra impedimento de licitar e contratar imposta por ente público, suas Autarquias ou Fundações; 4 - Adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº 3978/20 pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em conformidade com a Lei nº 9.613/98; 5 - Não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; 6 - Que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTEMP. 7 - Que responde solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações contraídas pelo consórcio; 8 - Que não participará, neste credenciamento, por meio de outro consórcio ou isoladamente; 9 - Para fins do disposto na Lei n. 7.258, de 12 de abril de 2016, que dispõe, em seus postos de trabalho, o percentual mínimo de pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, respeitando o contido no art. 7º, XXXI, da Constituição Federal. 10 - Que, no âmbito do Credenciamento: (i) observará e cumprirá as regras de payout mínimo fixadas no presente Edital de Credenciamento; (ii) manterá programa de atendimento ao cliente; e (iii) implantará programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia. 11 - Que possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do Edital, apto a ser submetido à verificação técnica; 12 - Que seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade; 13 - Que observará, no recolhimento e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos LOTEMP objetos deste Credenciamento; 14 - Que promoverá internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, assegurando que haverá um "Programa de Integridade" implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar; 15 - Que adota ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis e de acordo com os padrões internacionais preconizados pela World Lottery Association (WLA) ou entidades similares, comprometendo-se ainda a buscar a obtenção, caso já não tenha, de certificações internacionais idôneas de jogo responsável. 16 - Que possui sistema de atendimento ao cliente no regime de 24 horas por 7 dias por semana; 17 - Que utilizará Centros de Processamento de Dados (Data Center) que possuam certificado ISO9001 e TIER III e IV, ou similares. Ciente de que qualquer falsidade nesta declaração importará na INABILITAÇÃO do processo de credenciamento ou na revogação compulsória da autorização, além das sanções previstas em lei, firma a presente declaração.

_____ de _____, _____ de _____ 2023.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PROPONENTE ESTRANGEIRA DE DOCUMENTOS EQUIVALENTES (EM PAPEL TIMBRADO, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)**
Local e data

À Comissão Permanente de Licitação Ref. CREDENCIAMENTO 01/2023 – LOTEMP Prezados, A interessada, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes – nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a interessada neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa são equivalentes aos documentos exigidos no Edital em referência. Descrição do documento no País de origem Documento exigido no Edital _____ ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS SOCIEDADES OU ENTIDADES ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONAM NO BRASIL, QUE ESTÃO SUBMETIDAS À LEGISLAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

À Comissão Permanente de Licitação Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/24 – LOTEMP A interessada, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes – nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a interessada neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que se tratando de Sociedades ou Entidades Estrangeiras que não funcionam no Brasil, se submetem à legislação da República Federativa do Brasil. _____ Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS, EXCLUSIVAMENTE EM MEIO VIRTUAL E EM AMBIENTE DE CONCORRÊNCIA, DA MODALIDADE LOTÉRICA 'APOSTAS ESPORTIVAS DE QUOTA FIXA, RELATIVAS A EVENTOS REAIS DE TEMÁTICA ESPORTIVA', CELEBRADO ENTRE A LOTEMP E A(O)

_____ **NA FORMA ABAIXO:** Pelo presente instrumento, LOTEMP, Autarquia Municipal vinculada ao Chefe do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000.000.000.00, criada pela Lei Complementar Municipal n. 414 de 19 de março de 2024, com sede na Endereço: R. Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro, Miguel Pereira - RJ, 26900-000, torna público este TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente XXX, portador da cédula de identidade nº XXX, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF nº XXX e a(o) XXX, inscrita no



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

CNPJ sob nº XXX, com sede na Rua XXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXX, (NACIONALIDADE), portador da cédula de identidade nº XXX expedida pelo XXX, inscrita no CPF nº XXX, doravante denominada(o) simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO CREDENCIAMENTO, de nº ____/XXXX, referente à exploração comercial em meio virtual, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades de apostas previstas na legislação vigente, conforme processo administrativo nxxxxxxx/____/____, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas de toda legislação aplicável à espécie, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO O objeto do presente Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, definindo critérios gerais para a exploração comercial em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (APPS), Web, VLT (Vídeo Lottery Terminal), POS (Point of Sales) ou Terminais/Totens, em ambiente exclusivamente de concorrência, prevista na legislação vigente

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO O prazo de vigência do Termo decorrente do Credenciamento será de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município, podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no seu respectivo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE a) Fiscalizar e acompanhar a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; b) Aprovar os planos de jogos apresentados pela Credenciada, independentemente da execução imediata; b.1) Após 20 (vinte) dias da apresentação, acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados; c) Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da credenciada, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Credenciamento prestada pela Credenciada. d) Fornecer à credenciada os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA a) Elaborar planos de jogos e apresentá-los à Credenciante, independentemente da execução imediata a.1) Após 20 (vinte) dias da apresentação, acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados. b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto contratado; c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto contratado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas. d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação, atualizações e modernização em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto do Termo de Credenciamento. e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias; f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados; g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos; h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de Service Desk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta. i) Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos contratado pela LOTEMP para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTEMP; j) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente; k) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos; l) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX); m) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados; n) Inserir identidade visual da LOTERIA em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação a LOTEMP; o) Disponibilizar à LOTEMP, durante todo o período do credenciamento, acesso remoto eletrônico/online irrestrito à sua plataforma operacional (dashboard), disponibilizando neste canal relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Credenciamento; q) Os referidos relatórios devem, obrigatoriamente, conter as seguintes informações sobre as operações/apostas realizadas: i. Relatório de volume de transações/apostas



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

EDITAL

realizadas, com a possibilidade de selecionar período de data e horário; ii. Relatório de ticket médio diário; iii. Relatório perfil dos clientes, contendo dados pessoais do apostador (nome, idade, sexo, CPF, email); iv. Relatório dos apostadores, com mapeamento do Município, classificados por município e volume de transações/apostas; v. Relatório de pontualidade de pagamento de prêmios/ vi. Relatório demonstrativo de pleno funcionamento da plataforma; vii. Relatório de share dentre os jogos disponibilizados; viii. Relatório de atendimento de intercorrências (SLA); ix. Indicadores mensais com estatísticas gerais de apostadores x premiação; x. Comunicação de períodos de manutenção da plataforma (periodicidade); xi. Comunicação de planejamento de lançamentos de mídias, cashback, bônus extras, etc. xii. Relatório de pesquisas de satisfação dos clientes (amostragem inicialmente semanal, posteriormente mensal); xiii. Valor total da aposta realizada por período e valores de GGR; xiv. Relatório com a arrecadação bruta total por jogo em período informado e/ou solicitado pela LOTEMP; xv. Total de prêmios pagos por jogo e payout médio em período informado por período e/ou solicitado pela LOTEMP; xvi. Total de prêmios prescritos por jogo, em período informado e/ou solicitado pela LOTEMP; xvii. Total de prêmios sem a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em período informado e/ou solicitado pela LOTEMP; xviii. Total de prêmios com incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRFF) em período e/ou solicitado pela LOTEMP; r) Além dos relatórios e dashboards, disponibilizar à LOTEMP, sempre que solicitado, cópia integral da base de dados dos usuários, incluindo micro dados, em formato a ser definido, que possibilitem que a Autarquia desenvolva pesquisas e estudos por conta própria para subsidiar tomadas de decisão e direcionamentos estruturais estratégicos. s) A Credenciada deverá apresentar, semestralmente, relatório de execução do Plano de Negócio, sob pena de multa de 0,5% do valor da arrecadação. t) Os relatórios, documentos e informações previstos neste Edital deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela LOTEMP. u) A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Credenciamento, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. v) A Credenciada será obrigada a manter todas as condições habilitatórias do procedimento de credenciamento até a conclusão final do Credenciamento. w) A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens y e z ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. x) Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Credenciamento será rescindido. y) A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Credenciamento, prova de que: a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) Está em dia com o vale-transporte; c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos. z) Reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade e houver sido solicitada pela LOTEMP. aa) A Credenciada deverá comprovar a disponibilização de 2 (dois) centros de processamento de dados (Data Center) distintos, próprios ou locados, certificado ISO9001, TIER III e IV, ou similares, para atendimento de suas obrigações contratuais. aa.1) Os referidos Centros de Processamento de Dados deverão atender integralmente aos critérios e requisitos descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital. aa.2) Em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento ou rescisão ou extinção do Termo de Credenciamento, todo o banco de dados dos clientes, das operações lotéricas, das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundos dos jogos e clientes da LOTEMP deverão ser entregues na íntegra à LOTEMP, na plataforma em ambiente de nuvem. bb) Esta condição não exclui a obrigação da Credenciada em entregar estas informações a qualquer tempo, mediante solicitação da LOTEMP. cc) A credenciada deverá manter, na integralidade, a base de dados por 5 (cinco) anos, contados do fim do período do credenciamento, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecado com apostas



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

durante a vigência do Credenciamento, A Credenciada deverá providenciar e manter Sistema de Segurança que garanta a integridade dos dados e que possibilite a recuperação de dados, a qualquer momento, por meio de backup. ee) A Credenciada deverá, sob pena de caducidade motivada do Credenciamento e multa, no prazo de seis meses (180 dias) contados do início da operação, demonstrar à LOTEMP a obtenção da seguinte certificação por autoridade ou instituição competente: GLI-33³ ou equivalente/superior, referente às normas técnicas para os Sistemas de Apostas Eventos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PREMIAÇÃO Cabe à Credenciada a responsabilidade total e irrestrita pelo pagamento dos prêmios aos apostadores, com retenção legal dos tributos, utilizando obrigatória e exclusivamente o Meio de Pagamento contratado pela LOTEMP para processamento dos pagamentos das apostas e prêmios dos seus produtos lotéricos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos dos prêmios dar-se-ão através do Meio de Pagamento contratado pela LOTEMP para processamento dos pagamentos, estando a credenciada obrigada a aderir imediatamente ao Meio de Pagamento, sob pena de perda do Credenciamento e da respectiva Outorga. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica determinado o percentual mínimo de premiação de 60% (sessenta por cento) de *payout* na modalidade lotérica de Apostas Esportivas de Quota Fixa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL As alterações contratuais societárias – substituição, inclusão ou retirada de sócios, deverão ser comunicadas à LOTEMP.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DO AGENTE CREDENCIADA COM A LOTEMP A Credenciada, seus prepostos e empregados não têm com a LOTEMP nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou status jurídico congênere, devendo a Credenciada indenizar a LOTEMP sempre que ela responder subsidiariamente ou solidariamente com àquela. **PARÁGRAFO ÚNICO** – São de exclusiva responsabilidade da Credenciada os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados perante a LOTEMP e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As receitas advindas da prestação dos serviços ora contratados, possuirão a seguinte dotação orçamentária: FONTE: 1.501.23 – RECURSOS PRÓPRIOS NATUREZA DA RECEITA – 1999992101 – OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS - PRINCIPAL Caberá à Credenciada o pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais de Outorga Fixa, devidamente atualizada pela época própria de pagamento, mais 3% (três por cento) do GGR (Gross Gaming Revenue) referente à Outorga Variável nas modalidades de Apostas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO O pagamento da outorga fixa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Termo de Credenciamento, compreendendo o período do credenciamento inicial, de até 5 (cinco) anos, a serem pagos na conta corrente a ser oportunamente informada pela Credenciante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do mês subsequente àquele da publicação do Edital, o valor da Outorga Fixa previsto será atualizada pela taxa IPCA a.m, tomando-se por referência inicial da atualização a data de publicação do Edital e, como referência final, a data de início da vigência do Termo de Credenciamento.

³A GLI-33 é um documento criado pela Gaming Laboratories International (GLI) que define os padrões técnicos para Sistemas de Apostas em Eventos. Basicamente, esses sistemas permitem que as pessoas apostem em eventos como partidas esportivas, corridas de cavalos ou eleições. O documento GLI-33 é considerado um documento vivo, o que significa que será atualizado periodicamente para refletir as mudanças no setor de apostas em eventos [1]. É importante que as empresas que desenvolvem e operam esses sistemas sigam os padrões descritos na GLI-33 para garantir que suas plataformas sejam justas, seguras e confiáveis. A GLI é uma empresa que testa equipamentos de jogos desde 1989 [2]. Ao longo dos anos, eles desenvolveram diversos padrões técnicos utilizados por jurisdições em todo o mundo. O documento GLI-33 é apenas um exemplo dos muitos padrões criados pela GLI.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no parágrafo anterior é improrrogável. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a Credenciada não faça o pagamento dentro do prazo previsto no item anterior, o seu processo de obtenção de Credenciamento será automaticamente cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Credenciada desista do processo de obtenção do Credenciamento após o pagamento da referida Outorga, poderá requerer a devolução do referido valor, em até 5 (cinco) dias úteis após efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no parágrafo anterior é improrrogável.

PARÁGRAFO SEXTO: Realizado o pagamento da outorga, a Credenciada deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis aderir ao Sistema de Meio de Pagamento contratado pela LOTEMP e iniciar a operação dos serviços na sua integralidade. A operação da plataforma de apostas sem a vinculação ao provedor de sistema de pagamento contratado pela LOTEMP ensejará cancelamento do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os prazos para entrega integral do objeto não devem isentar a credenciada de alterar, reparar e/ou substituir a qualquer tempo, eventuais erros, vícios, falhas e demais situações que a Administração venha requerer para aperfeiçoamento funcional da plataforma conforme os detalhes definidos no Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A não disponibilização da plataforma no prazo estipulado acarretará na rescisão do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento do percentual referente à outorga variável, no percentual 3% (três por cento) do GGR (Gross Gaming Revenue⁴) deverá ser realizado até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A credenciada deverá apresentar a LOTEMP via dashboard e também em relatório impresso demonstrativo mensal contábil, consolidado das operações realizadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do valor descrito, assinado por profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão ou pelo representante legal da credenciada perante a LOTEMP. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Eventuais inconsistências no repasse por parte da credenciada deverão ser compensadas juntamente com o pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Loteria do Ente municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Credenciante, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

⁴O GGR (Gross Gaming Revenue), ou Receita Bruta de Jogo, refere-se ao montante total de dinheiro arrecadado pelos operadores de jogos de azar a partir das atividades de jogo, antes da dedução de quaisquer custos ou despesas. Basicamente, é a diferença entre as apostas totais feitas pelos jogadores e os prêmios que eles ganham.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

PARÁGRAFO TERCEIRO: A credenciada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Credenciamento não excluem ou atenuam a responsabilidade da credenciada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE A Credenciada é responsável por danos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA A Credenciada deverá manter em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o Prazo da Credenciamento, Garantia de Execução do Credenciamento correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o período do Credenciamento, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor estimado do Credenciamento para o primeiro ano corresponde ao valor da outorga e a partir do segundo ano até o final do prazo, ao total das receitas brutas apuradas com a venda de produtos lotéricos e com registro de apostas (GGR) no ano-calendário imediatamente anterior. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Credenciada deverá prestar ou complementar/atualizar a garantia contratual em até 05 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços no (primeiro ano), ou até o 5º (quinto) dia útil do ano (a partir do segundo ano), podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Garantia de Execução do Credenciamento poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro. b) Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia. b.1) A Credenciada deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTEMP. c) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil. d) Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas por este Instrumento ou por descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, antes do seu prazo final, desde que: a) Observadas todas as condições editalícias e promovido o ato administrativo correspondente pelo Poder Concedente; b) Não haja fato que desabone o operador que seja causa de outra forma de extinção do Credenciamento; c) Não represente prejuízo para a administração ou que lhe seja imputado qualquer tipo de ônus; d) No caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, a Credenciada poderá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Credenciamento, sendo que a rescisão somente se operará por meio de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação aplicável; e) O serviço prestado pela Credenciada somente poderá ser interrompido ou paralisado após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Credenciamento ou por ordem do Poder Concedente nos casos previstos neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também ensejará a rescisão do Termo de Credenciamento, de forma unilateral e mediante ato administrativo devidamente publicado do Poder Concedente, a eventual e futura conclusão de certame para concessão dos serviços objeto do presente credenciamento da modalidade lotérica de Aposta Esportiva de Quota Fixa.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DESISTÊNCIA No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento, poderá a Credenciada manifestar interesse na desistência do Credenciamento e solicitar a devolução da quantia paga a título de Outorga Fixa. **PÁRAGRAFO ÚNICO:** Findo o prazo acima estipulado, fica vedada a desistência do Credenciamento, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga, devendo, obrigatoriamente, no caso de não cumprimento do prazo pactuado, arcar com o pagamento de multa, a título de indenização, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a credenciada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, nos termos constantes do Instrumento Convocatório e no Termo de Referência: a) Advertência; b) Multa; c) Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos; d) Suspensão da comercialização de produtos lotéricos; e) Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos; f) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTEMP; g) Caducidade do credenciamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Credenciante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a credenciada por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do Credenciamento, ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções em função da natureza e gravidade do ilícito.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores das multas serão calculados com base no valor total estimado para o período de Credenciamento e terá percentual máximo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo dos agravantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional eventualmente não especificada nesse Termo será estipulada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação: a) As normas técnicas e de prestação de serviço; b) Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para usuários/consumidores, c) O número de usuários/consumidores atingidos pelo evento; d) As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela CREDENCIADA em virtude da infração praticada; e) Prejuízos potencial/efetivo causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO – Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nos termos do Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES É vedado a credenciada pronunciar-se em nome da LOTEMP, por intermédio de qualquer veículo de comunicação, salvo se previa e expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I- Para a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento; II- Os casos omissos serão resolvidos pela área competente da LOTEMP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO Após a assinatura do Termo de Credenciamento, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial, correndo os encargos por conta da Credenciante, devendo ser informado a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, por meio eletrônico, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento e Autorização que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Miguel Pereira, xxx de xxx de 2025.

CRENCIADA

CRENCIANTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº **3631/2024**

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Autarquia Municipal do Serviço Público de
Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP)

PROCESSO		3631/24
DATA	21/03/24	FOLHA
RUBRICA		Quarta

Estudo Técnico Preliminar (ETP)
(Lei 14.133/2021)

Preâmbulo

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma ferramenta fundamental no processo de planejamento e contratação pública, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, também conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Este estudo serve como um diagnóstico inicial que antecede a fase de licitação e contratação, visando assegurar a eficiência, a eficácia e a economicidade das aquisições e serviços públicos.

O propósito do ETP é fornecer uma base sólida para a tomada de decisões, através da análise detalhada das necessidades que motivam a contratação, as opções existentes no mercado, os impactos financeiros, sociais, ambientais e econômicos, bem como a viabilidade técnica e legal da futura contratação. Ele abrange a definição do objeto de forma clara e precisa, a estimativa de custos, a identificação de riscos e a determinação das especificações técnicas necessárias para o atendimento das demandas da administração pública.

Realizar um ETP é crucial para a administração pública, pois possibilita um planejamento estratégico e detalhado, minimiza riscos, evita desperdícios e contribui para a transparência e a legalidade dos processos de contratação. Ao final, o Estudo Técnico Preliminar é um instrumento de governança que garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e alinhada com as necessidades reais da sociedade.

Credenciamento Público para pessoas jurídicas qualificadas para desenvolver e explorar os Serviços Públicos Lotéricos, no âmbito do Município de Miguel Pereira, definindo critérios gerais para a exploração comercial em meio virtual, exclusivamente em ambiente de concorrência, da modalidade lotérica, prevista na legislação vigente.

I - Descrição da necessidade da contratação (credenciamento)

A necessidade da contratação emerge da demanda por um sistema regulado e seguro de apostas esportivas de quota fixa, visando aumentar as receitas públicas, fomentar o turismo e esportes locais, e assegurar a integridade e transparência das atividades de apostas. Isso resolve o problema de falta de



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Autarquia Municipal do Serviço Público de
Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP)

PROCESSO	
3631/24	
DATA	FOLHA
21/03/24	04
RUBRICA	
f	

regulação adequada, combate a ilegalidade e estimula o mercado econômico local.

A contratação visa estabelecer um ambiente regulamentado e confiável para apostas esportivas de quota fixa, objetivando elevar as receitas públicas, incentivar o turismo e atividades esportivas locais, e garantir a transparência e integridade das operações de apostas. Esta iniciativa aborda a ausência de uma regulação eficaz, combate atividades ilícitas e promove o desenvolvimento econômico regional.

O mercado global de apostas esportivas¹ está em expansão, com projeções indicando um crescimento substancial até 2030. No Brasil, a penetração de internet e dispositivos móveis cresce exponencialmente, criando um terreno fértil para a expansão de loterias online. A recente regulamentação permite aos estados explorarem seus serviços de loteria, destacando a necessidade de o Rio de Janeiro capturar uma parcela deste mercado crescente, dado o seu potencial econômico e demográfico.

A LOTEMP deve posicionar-se estrategicamente neste mercado em transformação, aproveitando a alta conectividade da população do Rio de Janeiro e a crescente preferência por serviços digitais. Isso não apenas alinha a LOTEMP com as tendências globais e nacionais, mas também potencializa a geração de receitas para financiar projetos sociais, educacionais e culturais no Município.

Além disso, o Município de Miguel Pereira, inserido no contexto turístico do Estado do Rio de Janeiro, apresenta um mercado promissor para as apostas esportivas e jogos online. A cultura de jogos bem estabelecida e o uso intensivo da internet entre a população fornecem uma base sólida para a introdução de serviços lotéricos digitais. O Município já demonstra potencial significativo, evidenciado pela presença marcante de turistas, indicando um potencial de aceitação com o setor de apostas.

A popularidade das apostas esportivas, ampliada durante eventos como a Copa do Mundo, e o engajamento da população com jogos online, sublinham a importância de uma entidade municipal como a LOTEMP assumir um papel ativo neste mercado. Isso permitiria a capitalização sobre o crescente tráfego de apostas online e garantiria que os benefícios econômicos fossem retidos dentro do Município, apoiando iniciativas públicas locais.

Dado o cenário de crescimento exponencial no acesso e uso da internet no Brasil e a prevalência do celular como meio principal para serviços digitais, a LOTEMP

¹ Mercado global de apostas deve crescer mais de 10% até 2032:

<https://www.gazetaesportiva.com/apostas/noticias/mercado-global-de-apostas-deve-crescer-mais-de-10-ate-2032>



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Autarquia Municipal do Serviço Público de
Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP)

PROCESSO	3631/24
DATA	21/03/24
RUBRICA	FOLHA 05

precisa se adaptar para explorar efetivamente as oportunidades deste novo mercado. Isso inclui o desenvolvimento de uma plataforma lotérica online que não só atenda às demandas dos consumidores modernos por conveniência e acessibilidade, mas também contribua para a economia local através do suporte a projetos sociais, educacionais, esportivos e culturais.

Em resumo, a contratação se justifica pela necessidade de modernizar e expandir o escopo da LOTEMP para incluir loterias online, respondendo às tendências de digitalização e ao crescimento do mercado de apostas esportivas. Isso alinha-se com os objetivos estratégicos de geração de receita, promoção do entretenimento responsável e investimento em programas sociais, garantindo que o Município se mantenha na vanguarda da indústria de jogos e loterias na era digital.²

Exemplos de municípios que criaram seus serviços de Loteria:

Estado da Paraíba:

- João Pessoa: <https://joaopessoa.pb.leg.br/criacao-da-lotojampa-e-aprovada-na-cmjp/>

Estado do Paraná:

- Foz do Iguaçu: Lei nº 5.275/2023 <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2023/526/5253/lei-ordinaria-n-5253-2023-estabelece-diretrizes-para-as-exposicoes-de-justificativas-na-abertura-de-creditos-suplementares-e-especiais-pelo-poder-executivo>
- Pato Branco: Lei nº 6.183/2023 <https://www.patobranco.pr.leg.br/processo-legislativo/materias-legislativas/projeto-de-lei-ordinaria>

Estado de São Paulo:

- Embu das Artes: Decreto nº 2.707/2023 <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4903/leis-de-embu-das-artes>
- Guarulhos / <https://www.guarulhos.sp.gov.br/article/guarulhos-sanciona-lei-que-autoriza-criacao-de-loteria-municipal>
- Taubaté / <https://camarataubate.sp.gov.br/paginas/portal/noticia?id=3207>

Estado do Rio Grande do Sul

² Vide NOTA TÉCNICA MP/SMARH 03/2024.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão de Contratação

EDITAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Autarquia Municipal do Serviço Público de
Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP)

PROCESSO 3631/24	
DATA 21/03/24	FOLHA 06
RUBRICA	

- Porto Alegre: <https://prefeitura.poa.br/smgcs/noticias/prefeitura-publica-edital-para-elaboracao-de-estudos-de-servicos-lotericos>
- Pelotas: https://diariopopular.com.br/politica/paula_sanciona_lei_que_cria_a_loto_pel.500461
- Caxias do Sul: <https://www.camaracaxias.rs.gov.br/noticias/index/25608>

Estado de Goiás

- Trindade: <https://leismunicipais.com.br/a/go/t/trindade/lei-ordinaria/2023/231/2301/lei-ordinaria-n-2301-2023-dispoe-sobre-a-instituicao-do-servico-publico-de-loteria-municipal-e-da-outras-providencias?q=Lei+Org%C3%A2nica>
- Goiânia: <https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/tv-camara/noticias/projeto-aprovado-na-camara-cria-loteria-municipal>
- Anápolis: https://portalcontexto.com/loteria-municipal-a-lotan-vira-lei-em-anapolis-saiba-como-os-recursos-serao-aplicados/#google_vignette

Estado de Minas Gerais

- Ribeirão das Neves - <https://leismunicipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2023/440/4394/lei-ordinaria-n-4394-2023-institui-a-loteria-do-municipio-de-ribeirao-das-neves-lotoneves>

Estado do Rio de Janeiro

- Magé: <https://leis.mage.rj.gov.br/APL/Legislativos/ContLei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/e8efe03dd9e05cae882588a00076d471?OpenDocument>

Estado do Mato Grosso

- Cuiabá: <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L68722022.html>

II - Previsão no plano de contratações anual

Esta contratação será incluída no plano de contratações anual da Autarquia Municipal do Serviço Público de Loterias para 2025, uma vez que sua criação se deu após a novel exigência legal, alinhando-se com o planejamento estratégico de digitalização e modernização da administração pública, visando o incremento da eficiência e da arrecadação fiscal.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº **3631/2024**

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Autarquia Municipal do Serviço Público de
Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP)

PROCESSO	
DATA	3631/24
21/03/24	FOLHA
RUBRICA	07

III - Requisitos da contratação

Os requisitos incluem desenvolvimento de plataforma digital de apostas esportivas de quota fixa, acessível via web e mobile, com mecanismos robustos de segurança, privacidade de dados (LGPD) e integridade dos eventos esportivos. Deve-se observar a sustentabilidade, com redução do consumo energético e uso de tecnologias ecoeficientes, que deverão ser destrinchados no Termo de Referência.

IV - Estimativas das quantidades

As quantidades serão baseadas na projeção de usuários ativos na plataforma e no volume de transações esperado, com memória de cálculo fundamentada em dados de mercado e estudos de viabilidade econômica, visando maximizar a economia de escala.

V - Levantamento de mercado³

O levantamento indicou a viabilidade e necessidade de um sistema regulado de apostas esportivas, com análises comparativas que apontam a preferência por uma solução tecnológica integrada, considerando a melhor relação custo-benefício e eficácia operacional.

Levantamento Detalhado do Mercado de Apostas Online no Brasil

- O mercado de apostas online no Brasil **explodiu nos últimos anos**, com um crescimento de **360% entre 2020 e 2022**, segundo a *Datahub*.
- Em 2022, o Brasil se tornou o país com o **maior volume de visitas a sites de apostas esportivas do mundo**, com um aumento de **75%** em relação ao ano anterior, de acordo com a *Similarweb*.
- Estima-se que o mercado movimentará **R\$ 100 bilhões por ano**, segundo o Poder360.

1.2 Popularidade:

- A popularidade das apostas online se deve a diversos fatores, como:
 - **Acessível:** smartphones e internet facilitam o acesso.

³ Similarweb: <https://www.similarweb.com/blog/pt/insights/brasil-lidera-crescimento-de-visitas-a-sites-de-apostas-esportivas/>; Datahub: <https://datahub.com.br/>; Poder360: <https://www.poder360.com.br/economia/mercado-de-apostas-esportivas-movimenta-r-100-bi-por-ano/>



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Autarquia Municipal do Serviço Público de
Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP)

PROCESSO 3631/24	
DATA 21/03/24	FOLHA 08
RUBRICA	

- **Entretenimento:** diversão e adrenalina atraem muitos apostadores.
- **Potencial de lucro:** a chance de ganhar dinheiro é empolgante.
- **Diversidade de opções:** grande variedade de esportes e modalidades de apostas.

1.3 Desafios:

- **Falta de regulamentação:** o mercado opera em um limbo legal, gerando insegurança jurídica e riscos para consumidores e empresas.
- **Evasão de divisas:** a falta de regulamentação impede a tributação do setor, resultando em perda de receita para o governo.
- **Lavagem de dinheiro:** a falta de controle aumenta o risco de atividades ilícitas.
- **Vício em jogos:** a necessidade de medidas de proteção contra o jogo compulsivo.

2. Análise Comparativa:

2.1 Modelos de Regulamentação:

- **Modelo estatal:** o governo assume o monopólio das apostas.
- **Modelo privado:** empresas privadas operam sob licença e controle do governo.
- **Modelo misto:** combinação dos modelos anterior, com participação pública e privada.

2.2 Estudos de Caso:

- **Portugal:** modelo privado bem-sucedido, com alta arrecadação fiscal e proteção ao consumidor.
- **Colômbia:** modelo híbrido com resultados positivos em termos de receita e controle.
- **Alemanha:** modelo federal com foco na proteção do consumidor e na prevenção do vício.

2.3 Recomendação:

- **Solução tecnológica integrada:** plataforma centralizada para registro, licenciamento, controle e fiscalização de apostas.
- **Melhor relação custo-benefício:** otimização de recursos e redução de custos operacionais.
- **Eficácia operacional:** agilidade, segurança e transparência nas transações.

3. Benefícios da Regulamentação:

6



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Autarquia Municipal do Serviço Público de
Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP)

PROCESSO 3631/24	
DATA 21/03/24	FOLHA 09
RUBRICA	

3.1 Crescimento responsável do mercado: previsibilidade e segurança jurídica para empresas e consumidores. **3.2 Geração de receita:** aumento da arrecadação fiscal para o governo. **3.3 Combate à sonegação e à lavagem de dinheiro:** maior controle e transparência nas transações. **3.4 Proteção ao consumidor:** medidas contra fraudes, apostas menores de idade e jogo compulsivo. **3.5 Criação de empregos:** geração de novas oportunidades no setor.

4. Próximos Passos:

- **Debate amplo:** envolvimento da sociedade civil, governo e setor privado na construção de um marco regulatório adequado.
- **Aprovação de lei:** criação de um sistema seguro e responsável para o mercado de apostas online no Brasil.

VI - Estimativa do valor da contratação (outorga)⁴

Este documento apresenta a justificativa para o valor de **R\$ 3 milhões** da outorga prevista na Lei Municipal 414 que criou a LOTEMP (Loteria do Município de Miguel Pereira). A definição deste valor se baseia em uma análise rigorosa que considera diversos fatores, garantindo a viabilidade e o sucesso da LOTEMP, além de benefícios significativos para o município. Ou seja: DEFINIÇÃO DO LEGISLADOR.

- **Estudos de mercado abrangentes** foram realizados para determinar o valor da outorga de forma justa e competitiva.
- **Análises comparativas** com outras loterias municipais no Brasil, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, foram realizadas para embasar a definição do valor.
- **Propostas de fornecedores potenciais** para a operação da LOTEMP também foram consideradas, com ênfase em preços unitários e custos totais.

3. Viabilidade e Eficiência Fiscal:

- O valor da outorga garante a **viabilidade financeira** da LOTEMP, assegurando investimentos necessários em infraestrutura, tecnologia, marketing e operação.
- **Cálculos detalhados** foram realizados para garantir a **eficiência fiscal** do projeto, maximizando a arrecadação para o município.
- A LOTEMP se propõe a ser uma fonte de receita **estável e sustentável** para o município, impulsionando o desenvolvimento local.

⁴ Lei Municipal 414/2024 - Criação da LOTEMP



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº **3631/2024**

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Autarquia Municipal do Serviço Público de
Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP)

PROCESSO	
3631/24	
DATA	FOLHA
17/03/24	10
RUBRICA	
P	

4. Comparação com o Estado do Rio de Janeiro:

- É importante destacar que o valor da outorga da LOTEMP está em **linha com a média de mercado** praticada no Estado do Rio de Janeiro.
- Diversas loterias municipais no estado possuem valores de outorga semelhantes ou até superiores, comprovando a **justiça e competitividade** do valor proposto.

5. Benefícios para Miguel Pereira:

- A LOTEMP trará diversos **benefícios socioeconômicos** para Miguel Pereira, como:
 - Geração de novos **empregos** diretos e indiretos.
 - Aumento da **arrecadação** municipal.
 - Estímulo ao **turismo** e à **economia local**.
 - Desenvolvimento de **infraestrutura e tecnologia**.
 - Promoção da **cultura e do lazer** para a população.

O valor de **R\$ 3 milhões** para a outorga da LOTEMP foi definido com base em **análises rigorosas e estudos de mercado**, garantindo a viabilidade do projeto, a eficiência fiscal e a geração de benefícios significativos para o município de Miguel Pereira. A LOTEMP se propõe a ser uma iniciativa inovadora e transformadora para o município, impulsionando o seu desenvolvimento e bem-estar social.

- Este documento é apenas um resumo da justificativa. Para mais detalhes, consulte a documentação completa do projeto LOTEMP.
- A Lei Municipal 414 que criou a LOTEMP ainda está em vigor e sujeita a alterações.

VII - Descrição da solução

A solução abrange o desenvolvimento, implementação e manutenção de uma plataforma de apostas esportivas online, incluindo atualizações constantes, suporte técnico, e serviços de monitoramento e auditoria contínua.

A Lei Complementar Nº 414 de 19 de Março de 2024, sancionada pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, estabelece a criação do serviço público de loterias no município, a ser explorado pela Autarquia Municipal do Serviço Público de Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP). Esta lei permite a exploração de todas as modalidades lotéricas previstas nas leis federais pertinentes, tanto em ambiente físico quanto eletrônico ou virtual, dentro do território municipal.

Principais disposições da lei incluem:



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Autarquia Municipal do Serviço Público de
Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP)

PROCESSO	3631/24
DATA	21/03/24
RUBRICA	FOLHA 11

- Destinação dos recursos:** Os recursos obtidos com as loterias municipais serão alocados para a seguridade social municipal, financiamento de ações nas áreas de assistência social, esporte, cultura, educação, saúde, segurança pública, pagamento de prêmios, impostos sobre a premiação, e despesas de operação da loteria.
- Arrecadação não reclamada:** Os valores de prêmios não reclamados pelos apostadores no prazo estabelecido serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- Operação:** A LOTEMP poderá operar diretamente ou mediante parceria, concessão ou permissão, adotando sistemas de garantia para a segurança contra fraudes.
- Tributação e Outorga:** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) terá como base de cálculo o Gross Gaming Revenue (GGR)⁵, com uma alíquota de 2% para as empresas licenciadas no município. A Outorga Fixa estabelecida é de R\$ 3.000.000,00, com possibilidade de descontos para credenciamento antecipado, e a Outorga Variável corresponde a 3% do GGR mensal.
- Vigência da licença:** A licença para operar será válida por 5 anos, renovável mediante manutenção das condições de habilitação.

Essa legislação tem o propósito de regularizar e gerir a operação de loterias municipais, assegurando a destinação adequada dos recursos arrecadados e a conformidade com os requisitos legais e regulamentares.

VIII - Justificativa para o parcelamento

A análise sugere um credenciamento contínuo, sem parcelamento, para garantir a uniformidade e continuidade do serviço, minimizando riscos operacionais e mantendo a qualidade.

IX - Resultados pretendidos

Antecipa-se que o resultado da contratação em questão propicie um incremento substancial na arrecadação de receitas públicas, o que contribuirá

⁵ Gross Gaming Revenue (GGR), também conhecido como receita bruta do jogo, é uma métrica usada para medir a receita de empresas de apostas e cassinos. É basicamente a diferença entre o valor total apostado pelos jogadores e o valor que eles recebem de volta ao vencerem. Imagine uma empresa de apostas online: As pessoas entram e apostam R\$ 1000. O operador (empresa) paga R\$ 700 para os vencedores. Nesse caso, o GGR do cassino seria de R\$ 300 (R\$ 1000 total apostado - R\$ 700 pago aos vencedores). O GGR é um indicador importante porque mostra o quanto a empresa de apostas lucra antes de descontar gastos como salários de funcionários e impostos.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Autarquia Municipal do Serviço Público de
Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP)

PROCESSO 3631/24	
DATA 21/03/24	FOLHA 12
RUBRICA	

significativamente para o fortalecimento das finanças do município. Adicionalmente, prevê-se um aprimoramento no controle e na transparência dos processos relativos às apostas esportivas, assegurando que todas as atividades sejam conduzidas de maneira íntegra e em estrita conformidade com as normativas aplicáveis. Além disso, espera-se que a iniciativa em tela sirva como um catalisador para o fomento ao turismo e ao esporte local, potencializando os atrativos turísticos do município e promovendo uma maior participação da população em atividades esportivas. Tal medida não apenas dinamizará o setor turístico, mas também contribuirá para o desenvolvimento de talentos esportivos na localidade. Em última análise, almeja-se que essa contratação promova o desenvolvimento econômico do município, por meio da geração de novas oportunidades de emprego, estimulação do comércio local e atração de investimentos, o que, por sua vez, deverá resultar em uma melhoria contínua da qualidade de vida dos municípios.

X - Providências prévias à celebração do contrato

Será necessário capacitar servidores para gestão e fiscalização do contrato, assegurando a compreensão dos aspectos técnicos, legais e administrativos da plataforma de apostas esportivas.

XI - Contratações correlatas

Podem existir contratações interdependentes, como serviços de tecnologia da informação, segurança cibernética, e consultorias especializadas, para o suporte integral da operação.

XII - Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A plataforma digital operada pelo credenciado será projetada para baixo consumo de energia e recursos, com planos para reciclagem e destinação apropriada de refugos eletrônicos, minimizando o impacto ambiental.

XIII - Conclusão sobre a adequação da contratação

Conclui-se que a criação do serviço público de loterias pela Autarquia Municipal do Serviço Público de Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP) é uma iniciativa que se alinha às necessidades emergentes e às tendências de digitalização, representando um passo significativo na modernização e expansão das



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº **3631/2024**

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Autarquia Municipal do Serviço Público de
Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP)

PROCESSO	
DATA	FOLHA
21/03/24	13
RUBRICA	

atividades econômicas locais. No entanto, a legalidade e a viabilidade de sua implementação e operacionalização, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), necessitam de uma avaliação metódica pelo corpo jurídico da Procuradoria do Município e pelos órgãos de controle competentes (Controladoria do Município). Essas entidades devem verificar a conformidade com as legislações vigentes e as diretrizes regulamentares, assegurando que os processos de credenciamento e operacionalização sejam realizados de acordo com os princípios legais, éticos e de transparência.

Cabe à LOTEMP fornecer os subsídios necessários e detalhados para facilitar o processo de credenciamento, que será executado pela Comissão Permanente de Licitação do Município. A responsabilidade da LOTEMP se limita à preparação e apresentação de informações e documentos que apoiem o credenciamento, enquanto a decisão final e a aprovação legal recaem sobre as autoridades municipais e os órgãos reguladores. Assim, o sucesso e a legalidade da exploração dos serviços lotéricos municipais dependerão de uma colaboração estreita entre a LOTEMP, a Procuradoria do Município e os órgãos de controle, garantindo que todas as etapas do processo sejam transparentes, justas e em plena conformidade com a legislação aplicável.

Miguel Pereira, 21 de março de 2024.


Diego Braga

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº **3631/2024**

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO 3631/24	
DATA 21/03/24	FOLHA 14
RUBRICA	

Nota Técnica MP/SMARH 003/2024¹

ANÁLISE OBJETIVA DE ASPECTOS ADMINISTRATIVOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO MUNICIPAL PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA – RJ.

¹Uma nota técnica no âmbito da Administração Pública é um documento oficial utilizado para informar, instruir ou orientar decisões e ações em diferentes níveis da gestão pública. Ela tem o propósito de esclarecer, analisar e fundamentar questões técnicas, legais ou administrativas, proporcionando subsídios para a tomada de decisão ou a execução de políticas públicas. As características principais de uma nota técnica são:



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO N° **3631/2024**
DATA: 17/03/2025 FLS. _____
RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO		3631/24
DATA	21/03/24	FOLHA 15
RUBRICA		

Sumário

1. Contexto	3
2. Crescimento do mercado de apostas online.	5
3. Competência Legislativa vs. Administrativa	6
4. Controle Concentrado de Constitucionalidade	6
5. Risco de improbidade administrativa	7
6. Competências e natureza jurídica da autarquia.	9
7. Delegação de Competência provisória	11
8. Conclusão e providências	11
Anexo I - Exemplos de municípios que criaram seus serviços de Loteria	13
Anexo II – Modelo do Credenciamento utilizado na LOTERJ (exemplo)	15



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº **3631/2024**

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO 3631/24	
DATA 21/03/24	FOLHA 16
RUBRICA	

Nota Técnica MP/SMARH 006/2024

**ANÁLISE OBJETIVA DE ASPECTOS ADMINISTRATIVOS
NA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
LOTÉRICO MUNICIPAL PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL
PEREIRA – RJ.**

1. Contexto

O Município de Miguel Pereira, por meio da Lei Complementar Municipal nº 414 de 19 de março de 2024², instituiu a criação de uma autarquia destinada à gestão do serviço público lotérico municipal. Tal iniciativa alinha-se às tendências nacionais e recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhecem a competência dos estados e, implicitamente, dos municípios para a exploração de serviços lotéricos.

Na verdade, em pesquisa realizada de forma perfunctória verificamos que vários municípios no ano de 2023 vem regulamentando o serviço de loterias em seu âmbito.³

Não há consenso na literatura jurídica sobre a matéria e sequer existe jurisprudência após a aprovação da LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, que “Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.”

²Dispõe sobre a criação do Serviço Público de Loteria no Município de Miguel Pereira, a ser explorado pela Autarquia Municipal do Serviço Público de Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP), na forma prevista na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

³ Vide Anexo I.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO 3631/24	
DATA 17/03/24	FOLHA 17
RUBRICA	

Em 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu uma decisão crucial, estabelecendo que a exploração de jogos lotéricos no Brasil não é uma competência exclusiva da União. Apoiando-se nesse entendimento, entidades federativas como São Paulo, Maranhão, Distrito Federal e Pernambuco estão se mobilizando para iniciar suas próprias loterias, optando por parcerias com o setor privado através de concessões. É incontestável que os jogos lotéricos representam uma importante fonte de receita para as administrações públicas, especialmente em períodos de crise econômica e desafios orçamentários e fiscais. Durante a análise das ADPFs 492 e 493⁴, ficou evidenciado pelo STF que os estados e o Distrito Federal possuem a competência para gerir a atividade lotérica.

Antes das decisões de 2020 o STF já havia consagrado entendimento que não seria possível a criação de serviços de loteria pelo Município.⁵

⁴Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Artigos 1º, caput, e 32, caput, e § 1º do Decreto-Lei 204/1967. Exploração de loterias por Estados-membros. Legislação estadual. 3. Competência legislativa da União e competência material dos Estados. Distinção. 4. Exploração por outros entes federados. Possibilidade. 5. Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecidas e julgadas procedentes. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente. (STF - ADPF: 493 DF 0012588-57.2017.1.00.0000, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 30/09/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 15/12/2020)

⁵PROCESSO OBJETIVO – PEDIDO DE LIMINAR – CONVERSÃO – JULGAMENTO DE MÉRITO – POSSIBILIDADE. Devidamente aparelhada a arguição de descumprimento de preceito fundamental para o exame definitivo da controvérsia constitucional submetida ao crivo do Supremo, surge possível a conversão do julgamento da medida cautelar em decisão de mérito. Precedentes: ação direta de inconstitucionalidade nº 4.136, relator ministro Cezar Peluso, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 1º de março de 2013; ação direta de inconstitucionalidade nº 5.253, relator ministro Dias Toffoli, com acórdão veiculado no Diário da Justiça de 1º de agosto de 2017. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE – ARTIGO 103, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ante a imperatividade do preceito constitucional, o papel da Advocacia-Geral da União é a defesa da norma impugnada. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – CABIMENTO – SUBSIDIARIEDADE. Impugnada lei municipal em face do sistema constitucional de repartição de competências legislativas, mostra-se adequada a arguição considerado o atendimento à subsidiariedade do instrumento. SISTEMA DE CONSÓRCIOS E SORTEIOS – ARTIGO 22, INCISO XX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO – OFENSA A PRECEITO FUNDAMENTAL – PRINCÍPIO FEDERATIVO. Viola preceito fundamental atinente ao pacto federativo a edição de lei municipal a versar concurso de prognósticos mediante sorteios, considerada competência legislativa privativa da União – artigo 22, inciso XX, da Constituição Federal. (STF - ADPF: 337 MA, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 17/10/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 26/06/2019)



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO		3631/24
DATA	21/03/24	FOLHA 18
RUBRICA		

Os Municípios que instituíram leis regulamentando a matéria entre 2022 e 2023 utilizaram a abertura das ADPFs 492 e 493 e o silêncio do STF para prosseguir na dura tarefa de auferir mais recursos para seus entes.

2. Crescimento do mercado de apostas online.

Ano	Valor Apostado (R\$ bilhões)	Número de Apostas (bilhões)	Crescimento Valor	Crescimento Apostas
2019	5,2	1	-	-
2020	13,5	2,5	161%	150%
2021	30	5,8	122%	132%
2022	58,3	11,2	94%	93%
2023 (projeção)	100	18,5	71%	66%

Observações⁶:

- A tabela apresenta dados de 2019 a 2023, incluindo uma projeção para 2023.
- O "Valor Apostado" se refere ao montante total apostado em sites e plataformas de apostas.
- O "Número de Apostas" se refere à quantidade de apostas individuais realizadas.
- As colunas "Crescimento Valor" e "Crescimento Apostas" indicam a porcentagem de aumento em relação ao ano anterior.

⁶ FONTE: NeoFeed: <https://neofeed.com.br/negocios/o-que-esta-em-jogo-no-mercado-de-r-100-bilhoes-das-bets-no-brasil/>
Exame: <https://exame.com/bussola/mercado-bet-cresce-e-mira-faturamento-bilionario-com-regulamentacao-no-brasil/>
Poder360: <https://www.poder360.com.br/economia/mercado-de-apostas-on-line-deve-crescer-a-partir-de-2024/>



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

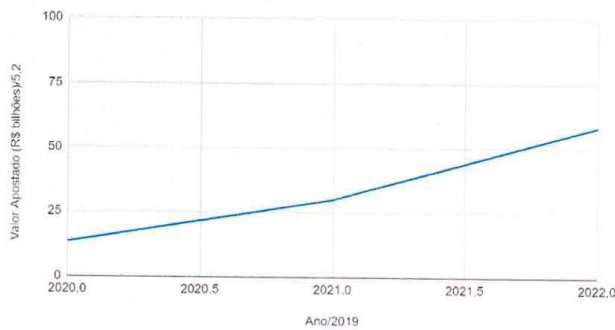
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº **3631/24**
DATA: 17/03/2025 FLS. _____
RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

Valor Apostado (R\$ bilhões)/5,2 versus Ano/2019



3. Competência Legislativa vs. Administrativa

Conforme decisões do STF (ADPFs 492 e 493), a União possui competência legislativa privativa sobre sistemas de consórcios e sorteios. Entretanto, tal competência não exclui a possibilidade de **entes** explorarem atividades lotéricas, desde que observadas as diretrizes nacionais estabelecidas.

Não há, entretanto, clareza, objetividade, liquidez ou certeza sobre a possibilidade de municípios criarem os serviços públicos de loteria, o que há, é um movimento jurídico-administrativo das Administrações Municipais que vêm diuturnamente criando loterias em seus âmbitos (municipais) a fim de credenciar as empresas responsáveis.

4. Controle Concentrado de Constitucionalidade

De fato, aprovada a lei complementar 414 que criou a Autarquia Municipal do Serviço Público de Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP) está em vigor e, neste momento, possui presunção de constitucionalidade. A única forma de fulminar a norma jurídica do ordenamento seria pelo ajuizamento de uma representação de inconstitucionalidade em face da lei municipal formalmente aprovada.

Apesar das ADPF 492 e 493 não terem abordado o tema de forma expressa, importante registrar a decisão do TJ-RS na ADI: 70085723369, que julgou formalmente inconstitucional lei do Município de Canguçu, mas registrou a possibilidade de existirem Loterias Municipais:



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

PROCESSO		3631/24
DATA	21/03/24	FOLHA
RUBRICA		20

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONSTITUCIONAL. LOTERIA MUNICIPAL. SERVIÇO PÚBLICO. LEI Nº 5.370, DE 21.10.2022, MUNICÍPIO DE CANGUÇU. INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. VÍCIO FORMAL. ARTIGOS 8º, 60, II, D, E 82, II, III E VII, CE/89. **Ainda que se reconheça competência dos Municípios para loterias**, legitimação para tal, a iniciativa legislativa radica no Poder Executivo, exatamente por se tratar de serviço público, como estabelecem artigos 8º, 60, II, d e 82, II, III e VII, CE/89. **AÇÃO DIRETA PROCEDENTE.** (TJ-RS - ADI: 70085723369 PORTO ALEGRE, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 20/04/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 02/05/2023)

E prossegue:

“No que diz com a inconstitucionalidade por invasão de competência federal, que referi na decisão liminar, verdade é que o Supremo Tribunal Federal veio a adotar entendimento diverso, como se constata das ADPFs nº 492/RJ e 493/DF, assim como da ADI nº 4.986/MT, GILMAR MENDES, julgadas em 30.09.2020, em que se proclamou “não recepcionados pela Constituição Federal de 1988 os arts. 1º e 32, caput e § 1º, do DL 204/1967.”

(...)

No ponto, o Supremo Tribunal Federal de fato assentou a possibilidade de exploração de serviços de lotérica e assemelhados por outros entes federados, além da União, conforme julgado nas ADPFs nº 492/RJ e 493/DF, assim como da ADI nº 4.986/MT, o que afasta a inconstitucionalidade sob a ótica material.

5. Risco de improbidade administrativa

Baseando-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como exemplificado no REsp 1926832 TO⁷, de 11 de maio de 2022, é essencial destacar

⁷PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. AUTORIZAÇÃO. LEI



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO	3631/24
DATA	21/03/24
FOLHA	21
RUBRICA	

que a responsabilização por atos de improbidade administrativa exige a presença do **elemento subjetivo**, isto é, a intenção de agir de forma desonesta ou com má-fé. No caso em questão, a Lei Complementar 414/2024 do município serviu de base legal para a implementação da autarquia municipal, um ato que deve ser analisado à luz dos princípios da administração pública prescritos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A Corte Superior esclareceu que atos administrativos, incluindo contratações temporárias sem concurso público, quando fundamentados em legislação local específica, não configuram automaticamente improbidade administrativa, salvo quando acompanhados de dolo específico, ou seja, intenção clara de violar princípios administrativos ou de obter vantagem indevida.

Importante frisar que a legislação mais recente, como a Lei n. 14.230/2021, passou a exigir a comprovação de dolo específico para a caracterização de improbidade administrativa, modificando o entendimento que permitia a responsabilização com

LOCAL. DOLO. AFASTAMENTO. 1. Em face dos princípios a que está submetida a administração pública (art. 37 da CF/1988) e tendo em vista a supremacia deles, sendo representantes daquela os agentes públicos passíveis de serem alcançados pela lei de improbidade, o legislador ordinário quis impedir o ajuizamento de ações temerárias, evitando, com isso, além de eventuais perseguições políticas e o descrédito social de atos ou decisões político-administrativos legítimos, a punição de administradores ou de agentes públicos inexperientes, inábeis ou que fizeram uma má opção política na gerência da coisa pública ou na prática de atos administrativos, sem má-fé ou intenção de lesar o erário ou de enriquecimento. 2. A questão central objeto deste recurso, submetido ao regime dos recursos repetitivos, é saber se a contratação de servidores temporários sem concurso público, baseada em legislação municipal, configura ato de improbidade administrativa, em razão de eventual dificuldade de identificar o elemento subjetivo necessário à caracterização do ilícito administrativo. 3. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, desde há muito, a contratação de servidores públicos temporários sem concurso público baseada em legislação local afasta a caracterização do dolo genérico para a configuração de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. 4. O afastamento do elemento subjetivo de tal conduta dá-se em razão da dificuldade de identificar o dolo genérico, situação que foi alterada com a edição da Lei n. 14.230/2021, que conferiu tratamento mais rigoroso para o reconhecimento da improbidade, ao estabelecer não mais o dolo genérico, mas o dolo específico como requisito para a caracterização do ato de improbidade administrativa, ex vi do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.429/1992, em que é necessário aferir a especial intenção desonesta do agente de violar o bem jurídico tutelado. 5. Para os fins do art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública." 6. In casu, o Tribunal de origem manteve a sentença que condenou os demandados, mesmo levando em conta a existência de leis municipais que possibilitavam a contratação temporária dos servidores apontados nos autos, sem a prévia aprovação em concurso público, motivo pelo qual o acórdão deve ser reformado. 7. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1926832 TO 2021/0072095-8, Data de Julgamento: 11/05/2022, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 24/05/2022)



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

° PROCESSO 3631/24	
DATA 21/03/24	FOLHA 22
RUBRICA	

base em dolo genérico. Dessa forma, a mera existência de contratações temporárias, respaldadas por legislação municipal, não constitui por si só um ato de improbidade administrativa.

No contexto da Lei Complementar 414/2024, a administração do município agiu dentro de um marco legal pré-estabelecido, indicando a ausência de dolo na contratação de servidores temporários sem concurso público. Portanto, deve-se reconhecer que não há improbidade administrativa quando as ações do gestor público estão fundamentadas em legislação local, sem evidências de intenção desonesta ou de violação dos princípios que regem a administração pública.

Conclui-se, portanto, que a responsabilização objetiva por improbidade administrativa do gestor público deve ser afastada quando este age com base em lei local, como no caso da Lei Complementar 414/2024, desde que não se comprove a existência de dolo específico em suas ações.

6. Competências e natureza jurídica da autarquia.

Autarquia, segundo a legislação brasileira, é uma entidade autônoma administrativa, criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e capacidade administrativa própria, destinada a executar atividades típicas da administração pública que requeiram gestão administrativa e financeira descentralizada. As autarquias são parte da administração pública indireta e estão sujeitas ao controle e fiscalização do Estado, mantendo, no entanto, certa autonomia em relação à estrutura administrativa central do governo.

De acordo com o Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988⁸, as autarquias são regidas pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como toda a administração pública. Elas possuem capacidade de autoadministração, ou seja, podem gerir seus próprios atos e

⁸ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios que regem a administração pública, incluindo as autarquias:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO	
DATA	FOLHA
21/03/24	23
RUBRICA	

recursos para cumprir suas finalidades, que são especificadas na lei de sua criação.

As autarquias desempenham funções específicas dentro do âmbito do governo⁹, como regulamentação, fiscalização e controle de determinadas áreas, e são criadas para atender a interesses específicos da sociedade, funcionando de maneira especializada e técnica. Exemplos comuns de autarquias incluem institutos de previdência, agências reguladoras, instituições de ensino superior públicas, entre outros.

Com base na Lei Complementar nº 414, de 19 de março de 2024, a Autarquia Municipal do Serviço Público de Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP) foi estabelecida para administrar o serviço público de loterias no município. Esta autarquia tem a responsabilidade de explorar as diversas modalidades lotéricas autorizadas pelas leis federais nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018 e nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023, podendo operar jogos lotéricos tanto físicos quanto eletrônicos e online dentro do território municipal.

- a) A LOTEMP pode explorar qualquer modalidade lotérica prevista na legislação federal, realizando atividades tanto em estabelecimentos físicos quanto por meio de plataformas eletrônicas e online.
- b) Os recursos arrecadados através das loterias municipais devem ser destinados à seguridade social municipal, financiamento de projetos nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, educação, saúde e segurança pública, além de cobrir os custos de operação e prêmios.
- c) A autarquia é responsável por adotar sistemas de garantia contra adulteração ou fraude nos bilhetes e apostas, além de controlar o financeiro e contábil dos operadores credenciados.
- d) Valores de prêmios não reclamados devem ser revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme regulamento.
- e) A LOTEMP deve regular a entrega dos valores arrecadados, garantindo a destinação correta à seguridade social, pagamento de impostos e demais beneficiários legais.

⁹ Decreto-Lei nº 200/1967:

Artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, define autarquias como:

"Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada."



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO 3631/24	
DATA 17/03/24	FOLHA 24
RUBRICA	

7. Delegação de Competência provisória

O Prefeito Municipal delegou competência ao Secretário de Administração e Recursos Humanos para “para responder, provisoriamente, pelo expediente administrativo da Autarquia Municipal do Serviço Público de Loterias de Miguel Pereira (LOTEMP), sem prejuízo de suas funções, enquanto não for designado o titular da entidade”.

Agindo sob a estrita legalidade em relação à legislação municipal, estadual e federal, é imperioso submeter este pronunciamento à Procuradoria do Município e à Controladoria do Município, para que sejam proferidos alentados pareceres acerca das questões operacionais e de controle que envolvam a novel atividade promovida pelo Município.

8. Conclusão e providências

A institucionalização da mencionada autarquia ocorreu de forma rigorosamente conforme aos preceitos e mandamentos estabelecidos na Constituição Federal, evidenciando um processo de constituição formalmente embasado nos ditames constitucionais vigentes. A despeito da inexistência de um corpus jurisprudencial consolidado e sistematizado relativo à temática das "**loterias municipais**", observa-se uma tendência significativa no contexto do Municipalismo, caracterizada por um conjunto de iniciativas administrativas e legislativas voltadas para a instauração e regulamentação dos aludidos serviços de loterias no âmbito das municipalidades. Esse movimento demonstra uma aspiração progressiva dos entes municipais em estabelecer e normatizar suas próprias estruturas lotéricas, visando a exploração desses serviços sob a égide da legislação local e em consonância com as diretrizes nacionais pertinentes ao setor.

O Poder Executivo, agora, deve implementar a operação de credenciamento, Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para Credenciamento de **peças jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos**, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipulados em regulamento, definindo critérios gerais para a exploração comercial, em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (Apps), web, VLT (vídeo Lottery Terminal), POS (Point of Sales) ou Terminais/Totens, exclusivamente em ambiente de concorrência, da Modalidade Lotérica Apostas Esportivas de



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº **3631/2024**
DATA: 17/03/2025 FLS. _____
RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO	
3631/24	
DATA	FOLHA
21/03/24	25
RUBRICA	

Quota Fixa, relativas a eventos reais de temática esportiva, prevista na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO	
DATA	FOLHA
21/03/24	26
RUBRICA	

Anexo I - Exemplos de municípios que criaram seus serviços de Loteria

Estado da Paraíba:

- João Pessoa: <https://joaopessoa.pb.leg.br/criacao-da-lotojampa-e-aprovada-na-cmjp/>

Estado do Paraná:

- Foz do Iguaçu: Lei nº 5.275/2023 <https://leismunicipais.com.br/a/pr/ff/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2023/526/5253/lei-ordinaria-n-5253-2023-estabelece-diretrizes-para-as-exposicoes-de-justificativas-na-abertura-de-creditos-suplementares-e-especiais-pelo-poder-executivo>
- Pato Branco: Lei nº 6.183/2023 <https://www.patobranco.pr.leg.br/processo-legislativo/materias-legislativas/projeto-de-lei-ordinaria>

Estado de São Paulo:

- Embu das Artes: Decreto nº 2.707/2023 <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4903/leis-de-embu-das-artes>
- Guarulhos / <https://www.guarulhos.sp.gov.br/article/guarulhos-sanciona-lei-que-autoriza-criacao-de-loteria-municipal>
- Taubaté / <https://camarataubate.sp.gov.br/paginas/porta/noticia?id=3207>

Estado do Rio Grande do Sul

- Porto Alegre: <https://prefeitura.poa.br/smg/es/noticias/prefeitura-publica-edital-para-elaboracao-de-estudos-de-servicos-lotericos>
- Pelotas: https://diariopopular.com.br/politica/paula_sanciona_lei_que_cria_a_lotop_el.500461
- Caxias do Sul. <https://www.camaracaxias.rs.gov.br/noticias/index/25608>

Estado de Goiás

- Trindade: <https://leismunicipais.com.br/a/go/t/trindade/lei-ordinaria/2023/231/2301/lei-ordinaria-n-2301-2023-dispoe-sobre-a-instituicao-do-servico-publico-de-loteria-municipal-e-da-outras-providencias?q=Lei+Org%C3%A2nica>
- Goiânia: <https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/tv-camara/noticias/projeto-aprovado-na-camara-cria-loteria-municipal>



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO	
DATA	FOLHA
21/03/24	27
RUBRICA	

- Anápolis: https://portalcontexto.com/loteria-municipal-a-lotan-vira-lei-em-anapolis-saiba-como-os-recursos-serao-aplicados/#google_vignette

Estado de Minas Gerais

- Ribeirão das Neves - <https://leismunicipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2023/440/4394/lei-ordinaria-n-4394-2023-institui-a-loteria-do-municipio-de-ribeirao-das-neves-lotoneves>

Estado do Rio de Janeiro

- Magé.
<https://leis.mage.rj.gov.br/APL/Legislativos/ContLei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/e8efe03dd9e05cae882588a00076d471?OpenDocument>

Estado do Mato Grosso

- Cuiabá. <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L68722022.html>



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Contratação
EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3631/2024

DATA: 17/03/2025 FLS. _____

RUBRICA _____

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO		3631/24
DATA	21/03/24	FOLHA
RUBRICA		28

Anexo II – Modelo do Credenciamento utilizado na LOTERJ (exemplo)

O processo de credenciamento de empresas para exploração de serviços lotéricos pela LOTERJ envolve várias etapas conforme detalhado no edital e termo de referência. Vou criar um fluxograma baseado nas informações encontradas nos documentos. Este fluxograma incluirá as seguintes etapas principais:

- 1) Apresentação dos documentos de habilitação: Inclui a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e declarações de inexistência de débitos inadimplidos.
- 2) Análise das condições de credenciamento: Verificação do cumprimento de todas as instruções, condições, exigências, leis e regulamentações pertinentes.
- 3) Compromisso de não ter vínculos com a LOTERJ: Empresas interessadas devem declarar que não possuem em seu quadro funcional ou societário pessoas que tenham sido servidores ou prestadores de serviços da LOTERJ nos últimos 6 meses.
- 4) Formação de consórcio (se aplicável): Apresentação de compromisso de constituição de consórcio, indicando a empresa líder e as responsabilidades de cada membro.
- 5) Pagamento de outorga e adesão ao sistema de pagamento: Realização do pagamento da Outorga Fixa e adesão ao sistema de pagamento contratado pela LOTERJ.
- 6) Comprovação da capacidade técnica: Apresentação de documentos que comprovem a aptidão para o desempenho das atividades lotéricas, incluindo a observância das regras regulatórias e programas de jogo responsável.